



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
STP - Atas .....	3
STP - Acórdãos .....	3
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
2ªSECAM - Pautas .....	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	8
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
2ªSECAM - Atas .....	9
2ªSECAM - Acórdãos .....	9
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>9</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>18</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	18
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>18</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>18</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>19</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>19</b>
Resenhas de Distribuição .....	19
Editais .....	20
Despachos.....	20
Informações.....	29
Atos de Alerta Municipais.....	29
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>29</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>32</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>33</b>
GP - Despachos .....	33
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	36
GP - Portarias.....	36
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>37</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>38</b>
Tribunal Pleno .....	38
Primeira Câmara .....	38
Segunda Câmara .....	38
Corregedoria-Geral.....	38
Ministério Público de Contas.....	38
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	38
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	38
Inspetorias de Controle Externo.....	38
Administrativo.....	38

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 19 EM 27 DE JULHO DE 2022

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 70870/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, TADEU RAFAEL CORDEIRO

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 422578/18 Vista desde 27/04/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, JOSÉ RUIZ RODRIGUES

Processo: 431295/20 Vista desde 04/05/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, SÉRGIO BORGES DOS REIS

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 203555/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 844661/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AFISC SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES ADM DIRETA DO MUN CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), IRENE RODRIGUES DOS SANTOS, IVONEI CARLOS KOAKOSKI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSETE DUBIASKI DA SILVA, LUIZ CARLOS DE JESUS ANDRADE, LUIZ VECCHI DA SILVA, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC (Procurador(es): ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ADENILDA MARIA DA COSTA), SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - SIND, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA, SIOMARA RODRIGUES KULICHESKI

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 498431/21  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RP COMERCIAL LTDA (Procurador(es): TIAGO SANDI, BRUNA OLIVEIRA)

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 600135/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/07/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 775680/21 Vista desde 27/04/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)  
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, LILIANA ORTH DIEHL, PAULO OSTERNACK AMARAL, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, MARCAL JUSTEN FILHO, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO

MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TÉCNO SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 159398/22 Vista desde 27/04/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

**CONSULTA**

Processo: 146241/21 Vista desde 04/05/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES  
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE  
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE, MANOEL RODRIGO AMADO

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 621489/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): CAMILLO KEMMER VIANNA)

Processo: 644705/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES  
Interessado: DANIEL GUSTAVO SILVA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 293639/22 Vista desde 13/07/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Procurador(es): GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIRIA DA COSTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, MATHEUS GUIMARAES PITTO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZORWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, EDUARDO VICENTE GOMES), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

CONSULTA

Processo: 114273/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/07/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DA PRIMEIRA CÂMARA PUBLICADA NO DETCEPR Nº 2766 DO DIA 12 DE MAIO DE 2022, E NO DETCEPR Nº 2767 DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.**

PRIMEIRA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9  
DE 25 DE JULHO DE 2022 ATÉ 28 DE JULHO DE 2022

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 561388/17 Vista desde 02/05/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, EDMILSON LUIS STENDEL, GERALDO DONIZETE DE SOUZA (Procurador(es): WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR), MUNICÍPIO DE KALORÉ, ROZE MARLI DAVANCO MERCURIO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 815459/16  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: EDNA VILHA DO LAGO CASTANO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, ILONA CRISTINA SEYER, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARCIO ALBINO DARIN, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY, WALDIR ALVES MUGUET

Processo: 314550/17  
Entidade: ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: CLÁUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, JULIO VENUKA, NAYARA DE FATIMA GATTO NEVES, NEY LEPREVOST NETO, PAMELA OUCHI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 156903/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARIA APARECIDA SQUIAVON DA SILVA, MARIA CELESTE REIS VIEIRA GOMES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SIMONE MAGRINELLI

Processo: 729196/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA DE CURITIBA, DALCIETE MARIA DE SOUZA, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEZITA BLANSKY KLEINKE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 469945/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 154880/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 278278/14 Vista desde 18/04/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 28246/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ALBINO BISSOLOTTI, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVO ROBERTI, KARLA FRANCIELI GALENDE, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776459/13  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO)  
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA R C PRIZIBELA ALBERTI (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), ROBERTO FREGONESE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURA (Procurador(es): CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO)

Processo: 797150/12 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 02/05/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: JAIME LUÍS BASSO, JEAN CARLO JACUBOWSKI, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LAURINDO SPEROTTO, LEONARDO PARZIANELLO, PARZIANELLO CONSULTORES JURIDICOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS DE CASCAVEL, ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), ROGERIO MARTINS ALBIERI, RUI CARLOS MACCARI

Processo: 309243/16 Adiado por pedido do relator desde 18/04/2022  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, IZAIRA BERNARDO, MARCO ANTONIO FERRARI, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO (Procurador(es): ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS, Valéria Manganotti Oliveira, LUIZ GUILHERME CARDIA), MUNICÍPIO DE COLORADO, THIAGO MANZANO RODRIGUES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 362720/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 701306/19  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA  
Interessado: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARIA DO SOCORRO HUBNER

Processo: 277940/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, IRACEMA KUCHAREK, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 253068/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: AUGUSTO PINTO NETO (Procurador(es): ADONAI GOUVÊA), CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO (Procurador(es): BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS), DEBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS (Procurador(es): BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), JOSE EDUARDO GONCALVES DIAS DE CARVALHO (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER), JUSSARA MATTOS COSTA (Procurador(es): THAIS SILVA DA CUNHA), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 258272/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 280200/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: LEANDRO JASINSKI, MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 281460/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 175730/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SERGIO MAURICIO DE LIMA

### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 242732/11  
Entidade: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG  
Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA), MILTON XAVIER BROLLO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 261260/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, ALISON RODRIGO TARTARE, FABIANA DENARDIM, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN, JAMES PAULO CALGARO, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 729242/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RACHEL MADER GONÇALVES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROSA MARIA MADER DE PAULI

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 219695/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN)  
Interessado: EGIDIO TESSER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 260692/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 262342/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 266658/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 273565/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SIDNEI FRAZZATTO

Processo: 285504/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 122458/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 178860/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 295173/17 Vista desde 21/03/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169261/22  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ  
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ, LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO, LUCIANO BETIATE

Processo: 174575/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS), ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND

Processo: 175318/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo: 176675/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Processo: 181474/22  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC  
Interessado: EDSON QUEIROZ RODRIGUES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC

Processo: 194509/22  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Processo: 200193/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA  
Interessado: RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 201475/22  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Interessado: ALEXANDRE MATSCHINSKE, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 209603/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: ANTONIO ZIN, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 209999/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA  
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 211403/22  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, ROSANA PALHOTO DIAS, TALITA MINHONI, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

Processo: 213287/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: FLAVIO MARCELINO FANTIN, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 213449/22  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI)  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI), JOSMAR GUIZS CRUZ, MARIA TERESINHA RITZMANN

Processo: 213791/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS  
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, APARECIDO RENATO HONORIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, VALDEMIR RIBEIRO NARDI

Processo: 220062/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI  
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI, VERA LUCIA BERNARDES, ZELIA ARISTIDES DE CARVALHO

Processo: 266453/22  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUCIO LEVY MOREIRA DE CASTILHO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 858848/18  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES  
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES, DANIEL GUSTAVO SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 216420/04 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 02/05/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, VALMIR HACKE (Procurador(es): PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 671720/15 Adiado por alteração no quórum desde 02/05/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA (Procurador(es): MARCELO WORDELL GUBERT), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 630637/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU  
Interessado: CLORIVAL CARVALHO, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

Processo: 658419/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 202226/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ  
Interessado: JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ

Processo: 211357/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

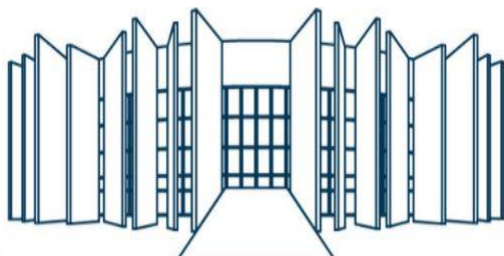
Processo: 285075/22  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DA SEGUNDA CÂMARA PUBLICADA NO DETCEPR Nº 2766 DO DIA 12 DE MAIO DE 2022, E NO DETCEPR Nº 2767 DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9  
DE 25 A 28 DE JULHO DE 2022

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 564230/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): LUIZ CARLOS FRANCO, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)  
Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANTONIO ARICINI DA SILVA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): LUIZ CARLOS FRANCO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), JOSE CARLOS DA MATA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): LUIZ CARLOS FRANCO, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), WELLINGTON DE FARIA SILVA

Processo: 564248/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)  
Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANDRE FAE GIOSTRI, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA (Procurador(es): ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAMILA ALVES MUNHOZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE, MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR, LEANDRO MENDES, ALANA BORSATTO, FLAVIANO WOLF GIOVANELE, PEDRO HENRIQUE PICCO, LARISSA COSTA CZAPLINSKI, GABRIELLE KACZALOVSKI MARIN), CAROLINA FERREIRA RIBAS, CAROLINA MARTINS DE FARIA (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE, MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR, LEANDRO MENDES, FLAVIANO WOLF GIOVANELE, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA), DECIO JARDIM, JOAO LUIS GIOSTRI, JOSE DOS SANTOS SILVA, LUCAS CAMPANHOLI, PAULO ROBERTO SCARPIM, RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), WALDEMAR GOMES JUNIOR, WELLINGTON DE FARIA SILVA

Processo: 656516/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), R B MAIOLI - ME (Procurador(es): ERALDO KOVALCZUK), SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Processo: 197381/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: JAIRO GUAREZI, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616077/17  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, MARIA HELENA GARICOIX (Procurador(es): REGINALDO DEVEQUI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 620180/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: ANA CLAUDIA DA SILVA, FRANCIELI SABINO DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, LUCIMARA ALVES SANTANA, MICHELE CLEMENTINA SILVA RODRIGUES DE LIMA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, ROSIMEIRE DOS REIS, SANDRA REGINA DA SILVA, SUELI APARECIDA NASCIMENTO SILVESTRE, TAMIREZ NUNES DE BARROS CORDEIRO

Processo: 912377/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS DA SILVEIRA LEITE, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 263586/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 146420/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA

Processo: 173788/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 562382/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: Andressa da Cruz, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILLER ARIEL CHEVONICA

Processo: 771985/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO (Procurador(es): ELIZABETE ORTH)  
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK (Procurador(es): ROGERIO GALLO, FABRICIO PEREIRA, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), EDEMAR SLOMPO (Procurador(es): ROGERIO GALLO, FABRICIO PEREIRA), GILMAR LUIZ BERNARDI, JOSÉ DA CUNHA (Procurador(es): ROGERIO GALLO, FABRICIO PEREIRA), MARIO WEBER, VALDECIR CARNEIRO DOS SANTOS

Processo: 405625/16  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., JOSE ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MARIO SERGIO RASERA (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON XAVIER PAES, RENATO EUGENIO DE LIMA

Processo: 835612/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: ANGELO MARCOS VIGILATO, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JAPIRA

Processo: 403380/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, ERICKSON LUIS SCHARNESKI, H.R. ROOS LTDA, HENDRION RAFAEL ROOS, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ODILON LABAS JUNIOR

Processo: 129579/18 Adiado por pedido do relator desde 02/05/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, LUIZ FERNANDES, SUPORTE PUBLICO INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 129595/18 Adiado por pedido do relator desde 04/04/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, NELSON GARCIA JUNIOR

Processo: 129641/18 Adiado por pedido do relator desde 18/04/2022  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENEGHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 273100/19  
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: FERNANDO KUGLER VIEGAS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI), LUCAS JARDEVESKI ALVES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 145541/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: ALESSANDRO PRADO AGUILERA, ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO), BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, GIOVANA JORIS FLUGEL, KAREN APARECIDA SANDRINI, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 718330/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA-MATRIZ, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 189397/19  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLLO, IVO CETNARSKI, JAIR DA CONCEICAO COSTA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 596573/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO  
Interessado: ALAN JAROS, ALISSON SIQUEIRA LEONARCHIK, ANTONIO PAULO MARSCZAOKOSKI, CELSO NIVIADONSKI, EVANDRO KURPIEL, FELIPE GIONA DE MELLO ZIEMER, LETICIA APARECIDA BUENO CRUZ, MARIA KARPOVICZ, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, NATANAEL GRITTEN SCHULTZ, ORIOMAR PEREIRA DE MATOS FILHO, PAULO ISRAEL SILVEIRA, PEDRO CESAR ALBUQUERQUE DE FARIAS, RENILDO GOMES, SIBELE DE FATIMA FERREIRA WANDERBROOK

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183503/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADILSON POLEZE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELEANDRO DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 158835/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 233128/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 02/05/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: DAVI OLIVETI (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), DOUGLAS CASSARO FERTONANI, DRENO CONSTRUÇOES - EIRELI (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 740824/20

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUEÇABA

Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUEÇABA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 723990/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 94273/22

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: WILSON FERNANDES

Processo: 94290/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Processo: 94346/22

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO

Processo: 138439/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 603072/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ANA PAULUCH, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 349641/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

Processo: 418309/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, MARTA DE FATIMA RICCI, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 89790/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HILDAIR KRAMER HANYSZ, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 511051/19

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA ILTCHECHEN CUSTODIO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 345171/21

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

Interessado: ELIZABETE DE ASSIS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, LUIS ANTONIO BISCAIA, RICARDO LUIZ REOLON

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 111727/22

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, VERA LUCIA ROCHA SANTOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 814650/17

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: ADRIANA DUARTE, AGDA DE SOUZA COELHO SOSNOSKI, ANA PAULA ZANOTTO, ANDRESSA JAQUELINE SCARAVONATTO, ANGELICA COELLI, CAMILA HUBNER CHAVES, CESAR LUIS POCHMANN, CEZAR RAFAEL CZYCZA, CHEILA GRACIELI SPOHR SOARES, CINTIA MARIA THEISEN JUNGES, CLAUDIA REGINA SALAMON, DIONE MIEKO CHUNG, EDIO ERNANI MUHLBEIER, ELIANE GRISA, Elis Regina Frozza, ELIZANDRA MARLISE LAMB, EMERSON CRISTANI DA CUNHA, ERICA VEIGA RUIZ, ERNANE JOSE KUHL, FABIO FRANCISCO NINELLO DE OLIVEIRA, FERNANDO MARQUES SALLES, FRANCIELE LOCH, FRANCISCO RODRIGO PEREIRA DA SILVA, GEANE MICHELE ROSA, GISELE ANDREIA MELZ, IDA LORENA ROEHR, JEAN RICARDO MILAN LARA, JOAO PAULO BRUNELO MIGUEL, JULIANA NATALIA ROSINKE SCHULZ, JULIANO MUNEVER, LOURENO MATIAS GISCH, LUANA ELISA DA SILVEIRA, LUCKAS NORBERTO OBERMANN, LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA, MADELEINE HARTMANN FACHI, MARCIO ANDREI RAUBER, MARISTELA TOZZIN, MAURICIO LUIZ SCHMITT STANIEK, MILTON CESAR CURVO GARCIA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NEUSA BRENTANO HEYDT, PAULO CESAR BARBOSA GONCALVES, RAQUELY RINGENBERG, ROQUE MALLMANN, ROSANA COAN BESEN, SELMA DE MORAIS KUNZLER, SILVANA DE LIMA SCHNEIDER, SOLANGELA DOS SANTOS GARCIA, TATIANA MARIA HENKEMEIER, THAIS SPECK, TIAGO LUCIETTO KRIELOW, TIRSO ROMEU SCHMIDT, VANDERLEI JOSE BRUDNA, VANESSA AUGUSTA ERHART, VANIA DIRLEY GRAFF, VANIA SALETE KLEIN DE OLIVEIRA, WILLIAN RODRIGO BUCHI

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 275819/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 144188/22

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Interessado: PEDRO LEOCADIO DELGADO, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 158464/22

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 171940/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DARCI ERVINO SCHITZ)  
Interessado: GERSON LUIZ DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DARCI ERVINO SCHITZ), VITOR GIACOBBO

Processo: 176462/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Processo: 186565/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, SUELLEN SEFRIAN TURCATO

Processo: 193561/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA  
Interessado: ARI MARCOS BONA, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA

Processo: 194177/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 205055/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CARLOS RONALDO GARCIA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

Processo: 207090/22  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO  
Interessado: CARLOS JOSE MARTIN, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO

Processo: 207511/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR COVRE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 219633/22  
Entidade: FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU  
Interessado: FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA, FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU, THIAGO ALVES CEFALO

Processo: 220631/22  
Entidade: Foz TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: Foz TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: 258640/20 Vista desde 02/05/2022 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

## AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740492/20  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA  
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS (Procurador(es): ROBERVAL PEDROSO MARTINS)

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 895537/17  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, BEATRIZ FARIA MACHADO, PARANAGUA PREVIDENCIA

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 849772/17  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ANDRE FELIPE RIBEIRO CORDEIRO, ANDRESSA KAREN ROSSI, BRUNO TADASHI TAKAHASHI, DIANA CARLA RODRIGUES LIMA, EDUARDO HIDEO GILGLIONI, ELVIS ALEXANDRE PETENO, FELIPE HAENEL GOMES, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA, FLAVIA CARVALHO SILVA FERNANDES, IASMINI MAGNES TURCI BORGES, JESSICA SUZANA BARRAGAN ALVES, JOAO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JULIO CESAR COELHO, JULIO CESAR DAMASCENO, JULIO CESAR MORAES

PEZZOTT, Karina Sayuri Utsunomiya, Larissa Renata de Oliveira Bianchi, LAURA GRANZOTTO, LEILANE TALITA FATORETO SCHWIND, LETICIA VIER MACHADO, LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, LUANA BATISTA VIEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Marcos Pereira Coelho, MARIANA CAMPAGNONI, MARLLON BERALDO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT, QUIRINO ALVES DE LIMA NETO, RENATO BALANCIERI, RODRIGO KAMIMURA, Samuel Botiao Nerilo, TALITHA PRISCILA CABRAL COELHO, THÁIS ALVES DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, WILLIAN LUIS DE OLIVEIRA

Processo: 574452/20  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, DIESSICA DE PAULA KUDLA, HAYANNA MAYRA DIANIN, LAURA PACHECO DOS SANTOS, LEILA APARECIDA MENDES, MARCIA DA CONCEICAO CAMARGO KOVALSKI, MARIANE RITTER WODIANI HOFFMANN, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR DE QUADROS FERREIRA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, RAFAEL TELLES BOSCH

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº:-871712/18  
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, OFELIA CORREIA NOGUEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA  
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/22

Aposentadoria Estadual. PARANAPREVIDÊNCIA. Legalidade e registro Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme a Resolução n.º 16226/2018 (Peça 12), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25/10/2018 referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, da servidora OFELIA CORREIA NOGUEIRA, CPF nº 356.858.409-34 no cargo de Agente Educacional I / Agente Educacional I, com 34 anos, 4 meses e 20 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.652,35 (Um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 6692/22 (peça 24) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 146/22 (peça 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.
- Publique-se.  
Gabinete, em 15 de julho de 2022.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

PROCESSO Nº:-684234/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, EVANICIA RIBEIRO JONSSON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/22

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme a Portaria n.º 1414/2017 (Peça 12), publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 04/09/2017 referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, da servidora EVANICIA RIBEIRO JONSSON, CPF nº 321.348.949-20 no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4688) / TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4688), com 31 anos, 2 meses e 4 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.802,38 (Três mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 2991/22 (peça 28) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 198/22 (peça 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º:-340440/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-DIOGO DE ALMEIDA LECHETA, HUGO SIMOES VALLES PELLEGRINI, LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

DESPACHO:-657/22

Tratam os presentes autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido cautelar, protocolada pela empresa BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, por intermédio de seu advogado, Dr. Luciano Vernalha Guimarães, OAB/PR sob nº 40.919, na qual indica suposta irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2022, do Município de Pontal do Paraná.

Conforme cópia do edital juntada à peça 03, o objeto da licitação consiste "(...) A presente licitação tem por objeto: "URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PARANÁ, NO BALNEÁRIO SANTA TEREZINHA (...)", com valor máximo previsto de R\$ 1.466.739,23 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

Nos termos do documento juntado à peça 02, trecho abaixo reproduzido, a suposta irregularidade, que legitimaria o deferimento da medida cautelar requerida, consiste na não exigência de comprovação técnico-operacional das empresas licitantes.

"Ocorre que as documentações exigidas não são suficientes para garantir o hígido processo de licitação, capaz de viabilizar a efetividade do serviço que será prestado e, conseqüentemente, a real entrega deste."

"O edital ao invés de exigir concomitantemente a capacidade técnica operacional e a capacidade técnica-profissional, exigiu de forma alternativa. Nos termos que serão apresentados, o déficit nas exigências das documentações gera inequívoca violação à legislação de regência e aos princípios que informam o processo licitatório."

Diante dos fatos narrados, antes do recebimento da Representação ou de qualquer decisão sobre a medida cautelar requerida, solicitei, por intermédio do Despacho nº 615/22 (peça 09), a manifestação preliminar do Município de Pontal do Paraná.

Por intermédio da petição e documentos juntados às peças 12 a 14, o município esclareceu que:

(i) "Importante apresentarmos que a impugnação encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná também foi protocolada em face do Edital de Abertura do Certame, a qual foi previamente apreciação e formalmente respondida pelo Município, fato este que corrobora a regularidade da conduta municipal.";

(ii) "Ocorre que, além das exigências fixadas estarem condizentes com a previsão do art. 30, da Lei nº 8.666/1993 e de o Departamento Técnico afirmar que a cláusula garantiria a contratação de empresa adequada, conforme se extrai da íntegra do processo licitatório (documento em anexo), as próprias jurisprudências juntadas pelo impugnante trazem a faculdade de se exigir esta cumulação e não sua obrigatoriedade.";

(iii) "Desta forma, a empresa impugnante, em verdade, quer entrar no mérito administrativo, fazendo com que o Município fixe os requisitos que ela julga adequada. Mas, a Administração respeitou os ditames do art. 30 da Lei Geral de Licitação, bem como seguiu o modelo utilizado nos processos de pavimentação, com as exigências delimitadas pelo Departamento de Engenharia.";

(iv) "Por fim, importante apresentarmos que a referida empresa também impetrou o Mandado de Segurança nº 0001759-27.2022.8.16.0189, no qual, além das argumentações apresentadas nesta demanda, a BRF tenta argumentar que afronta seu direito líquido e certo a confecção desta licitação na modalidade pregão, pois este serviço não poderia ser considerado comum.".

É o breve relato.

Inicialmente, em consulta, promovida pela assessoria deste gabinete, no sistema PROJUDI, dos autos do Mandado de Segurança 0001759-27.2022.8.16.0189, foi constatado que a Medida Liminar requerida para suspensão do processo licitatório não foi concedida por aquele juízo.

Na irretorquível decisão judicial, fica bem explicitado que o pedido formulado pela empresa BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA não possui amparo jurídico. Nesse sentido, cito o seguinte trecho:

"A alegação de vício no edital em razão da ausência de requisito que exija atestado de capacidade técnico-operacional para participar do certame não merece prosperar.

Conforme já fundamento pelo Ministério Público, o processo licitatório nº.118/2022 - Pregão Eletrônico nº. 73/2022 objeto do presente mandado de segurança, seguiu os trâmites da Lei nº 8.666/93.

No artigo 30, inciso I do §1º, da referida Lei, prevê a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional."

Independentemente da decisão judicial, o próprio Tribunal de Contas possui diversos julgados sobre o tema. Nesse sentido, cito o Acórdão nº 828/19-STP, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido em Processo de Consulta.

Destaco que a Lei 8.666/93 traz explicitamente em seu art. 30 que as exigências estabelecidas nas licitações são limitadas e devem sempre guardar íntima relação com o objeto licitado.

Dessa forma, considerando que os argumentos trazidos na peça exordial não guardam subsunção com os dispositivos legais existentes ou com a jurisprudência deste Tribunal de Contas, não há motivo legítimo, dentro da razoabilidade, eficiência e economicidade, que permita o recebimento da presente Representação da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, decido:

(i) Remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência do despacho;

(ii) Remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º:-492278/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO:-EDIMILSON URIEL INACIO, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRIAN MAEDA DE SOUZA, MATHEUS LAVORATTO BUCHER, NATHAN FERNANDES LUVISETI

DESPACHO:-658/22

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções em razão do monitoramento de irregularidades apontadas em auditoria em folha de pagamento realizada no Poder Executivo no Município de Mandaguari pelo Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2017, realizado nos exercícios de 2019 e 2020, que constatou achados de fiscalização não regularizados pelo gestor responsável.

As irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas consistem na ausência de previsão legal sobre as atribuições e qualificação exigida para os cargos em comissão e funções de confiança; ausência de previsão legal de cargos em comissão e cargos em comissão não destinados à chefia, direção ou assessoramento.

Nas alegações defensivas, o gestor informou ter enviado o Projeto de Lei Complementar nº 106/2020 à Câmara Municipal, para saneamento das irregularidades o que, segundo a defesa, sanaria as irregularidades[1]. Não obstante, em razão da devolução do referido Projeto de Lei, a unidade técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção das irregularidades, procedência da Tomada de Contas e aplicação de sanções ao gestor municipal[2].

Em consulta ao site da Câmara Municipal de Mandaguari, constata-se que o Projeto de Lei Complementar nº 106/2020 foi devolvido a pedido da atual gestora, Sra. Ivoneia de Andrade Aparecida Furtado, conforme Ofício nº 03/2021[3], com o objetivo de promover adequações e alterações pertinentes.

Dessa forma, considerando que a situação de irregularidade permanece e cabe à atual gestora as medidas adequadas a seu saneamento, sendo inclusive esta responsável pela devolução do projeto de lei destinado à tal finalidade, converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão da atual gestora do Município de Mandaguari ao presente feito e a sua citação para apresentação de contraditório à presente Tomada de Contas Extraordinária e, especificamente, sobre a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 106/2020, alterações eventualmente efetivadas, e medidas futuras para saneamento das irregularidades apuradas.

Assim, remeta-se o procedimento à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inclusão da Sra. Ivoneia de Andrade Aparecida Furtado ao presente feito e a sua CITAÇÃO, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de contraditório em relação às irregularidades apontadas na Tomada de Contas Extraordinária e, especificamente, sobre a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 106/2020, alterações eventualmente efetivadas, e medidas futuras para saneamento das irregularidades apuradas

Após o decurso do prazo, com ou sem o recebimento do documento solicitado, retornem.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Peça nº 44.

2. Peças nº 51 e 52.

3. Disponível em:

[http://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12199/130221134040\\_06\\_protocolo\\_0242021\\_oficio\\_de\\_devolucao\\_do\\_plc\\_1062020\\_pdf.pdf](http://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12199/130221134040_06_protocolo_0242021_oficio_de_devolucao_do_plc_1062020_pdf.pdf). Acesso em 04/07/2022.

**PROCESSO N.º: -181187/21**  
**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: -659/22**

Considerando que, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas, a juntada extemporânea de alegações de defesa e documentos serão aceitas quando, não encerrada a instrução processual, houver despacho permissivo do relator, à exceção de juntada de documentos novos, consoante art. 357, §1º, do Regimento Interno[1].

Sob esse prisma, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, considerando ainda não estar concluída a instrução, admito a petição intermediária jungida ao feito e os documentos que a acompanham, como derradeira manifestação do interessado.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para prosseguimento da instrução e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC), para emissão de Parecer.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

**PROCESSO N.º: -298886/22**  
**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: -CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES**  
**ASSUNTO: -CONSULTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: -660/22**

Trata-se de Consulta proposta pelo Município de Itaipulândia, acerca de dúvidas quanto à necessidade de fornecimento de alimentação para profissionais da área da saúde em regime de trabalho de 12 por 36 horas.

O representante da entidade formula as seguintes questões:

A) O município é obrigado fornecer refeição no local de trabalho aos servidores efetivos e temporários, que exercem jornada de trabalho 12x36 em não havendo Lei Municipal que autorize o fornecimento de refeição?

B) Se o município fornecer refeição aos servidores efetivos e temporários, que exercem jornada de trabalho 12x36, está dispensado do pagamento do vale alimentação a estes servidores?

C) Pode o Município fornecer alimentação no local de trabalho aos servidores efetivos que exercem jornada de trabalho 12x36 horas e que recebem vale alimentação por parte da Administração Municipal, sendo que não há Lei Municipal que autorize o fornecimento de refeição? Se a resposta for "Sim", qual seria o critério a ser utilizado?

D) Para os empregados contratados mediante terceirização de mão de obra, caso não haja previsão em Planilha de Composição de Custos dos valores referentes à fornecimento de refeição no local de trabalho por parte do empregador (Contratada), poderá a municipalidade (contratante) fornecer a refeição? Em caso de contrato já existente em que a despesa de refeição não integra a composição de custos, pode o município aditar o valor correspondente? Se a resposta for negativa, como proceder com o contrato vigente que não possui tal previsão em sua planilha de custos?

Na peça nº 4 consta o Parecer Jurídico elaborado por Advogado.

É o relatório.

Por entender cumpridos os requisitos constantes no art. 311[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, RECEBO a presente consulta.

Desse modo, remeta-se o presente feito à Escola de Gestão Pública (EGP) para fins de instrução, nos termos do §2º[2], do art. 313 do RI.

Após, retorne concluso.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - ser formulada por autoridade legítima;*

*II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;*

*III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;*

*IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

*V - ser formulada em tese.*

*§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.*

*§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.*

*§ 3º O pedido de consulta e a respectiva resposta deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.*

*2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.*

[...]

*§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudicado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.*

**PROCESSO N.º: -341056/22**  
**ORIGEM: -ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**  
**INTERESSADO: -ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**  
**ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: -661/22**

Tratam os presentes autos de Requerimento Externo protocolado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná, no qual é solicitado renovação do acesso aos autos 67145/20.

Diante da necessidade de manutenção do acesso à parte requerente, defiro o pedido constante na peça exordial.

Por fim, considerando que a decisão (Acórdão 1791/21-S2C), que determinou a comunicação da OAB/PR sobre fatos de sua competência de apuração, foi proferida nos autos 6714-5/20, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

(i) Juntada de cópia deste despacho nos citados processos 6714-5/20;

(ii) Após, encerramento e arquivamento destes autos.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: -340327/22**  
**ORIGEM: -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: -CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA, ELIAS DE SOUZA, ELISEU DE SOUZA, S. BRASIL CONSTRUTORA E DESENTUPIDORA EIRELI**  
**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, CATHARINE DE CARLA BARRETTO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEU SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRO VALERIO**  
**DESPACHO: -666/22**

Tendo em vista que a solicitação de dilação de prazo acostada na forma na peça nº 15 não foi protocolada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mas pela empresa S. Brasil Construtora e Desentupidora EIRELI, torno sem efeito o conteúdo do Despacho nº 651/22 (peça nº 28), e, com fundamento no artigo 368 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o seu desentranhamento destes autos.

Para mais, nos exatos termos do que se requer na peça nº 15 e com fundamento no Parágrafo Único do artigo 389 do Regimento Interno, autorizo a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias, contados a partir de sua concessão, para a apresentação dos esclarecimentos por parte da empresa S. Brasil Construtora e Desentupidora EIRELI.

Remeta-se os autos a Diretoria de Protocolo – DP para a adoção dos procedimentos necessários ao atendimento das determinações feitas acima.

Após, retornem os autos para deliberação.

Gabinete, em 19 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Sem publicações

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Sem publicações



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 348301/22**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA, RODRIGO SCHUH, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 668/22**

Considerando o contido no artigo 13[1] da Lei Orgânica deste Tribunal e nos artigos 233,[2] 234[3] e 270, § 3º,[4] do Regimento Interno, intime-se inicialmente a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a íntegra do processo administrativo de tomada de contas levado a efeito pela própria e informe as medidas reparatórias do dano e sancionatórias que tenham sido adotadas.

À Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento, na forma regimental, e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.*

*Parágrafo único. Não providenciando o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas de gestão em caráter especial, ordinário ou extraordinário, fixando o prazo para cumprimento dessa decisão, conforme previsto no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.*

*2. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)*

*§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*3. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 270. A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município, pela administração direta ou indireta, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a pessoa jurídica, pública ou privada, será feita pelo Tribunal por meio de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos, bem como por ocasião do exame dos processos de tomadas ou prestações de contas pelos órgãos repassadores dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

[...]

*§ 3º A autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos estaduais ou municipais transferidos, sob pena de responsabilidade solidária.*

**PROCESSO N.º: 536502/17**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, DARCI TIRELLI, RENATO TONIDANDEL**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 672/22**

Considerando que o valor recolhido pelo Sr. Renato Tonidandel (peça 91, fl. 2) está correto e corresponde à sanção mantida pelo Acórdão nº 2190/21-STP (peça 83), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções recomenda a respectiva baixa de responsabilidade.

Adotando tal manifestação como razões de decidir, autorizo, nos termos regimentais, a baixa de responsabilidade pecuniária de Renato Tonidandel, relativamente à multa aplicada nos termos do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a qual foi mantida por aludido Acórdão.

Encaminhe-se à CMEX, para emissão da correspondente certidão de quitação de débito.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 840147/17**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARILENE SERAFIM DO ROSARIO, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 673/22**

Acolhendo a proposição do Ministério Público de Contas (conforme Parecer nº 479/22-4PC, peça 49), determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, "para que informe se os esclarecimentos apresentados pela autarquia de Paranaguá são compatíveis com os dados inseridos pela entidade junto ao sistema SIAP no curso da instrução processual destes autos, e se prestam a atestar a regularidade do cálculo dos proventos retificados".

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 58968/19**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLENE DOS SANTOS MARGONAR, MARLUS DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 674/22**

Diante da Informação nº 72/22-CGE (peça 32), autorizo a prorrogação do sobrestamento deste processo, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno.

Ressalto que seu julgamento depende do deslinde do Processo nº 779905/18, o qual até a presente data não foi apreciado.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme artigo 12, VII, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 111581/22**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 686/22**

Trata-se de Denúncia oferecida por Sidney Diz Miguel, em virtude de suposta prática ilegal "praticada pela SEED-PR em parceria com a Faculdade UNICESUMAR".

Pelo Despacho n.º 246/22 (peça 04), determinei a intimação do denunciante, via ofício, para que apresentasse cópia de documento de identificação e comprovante de endereço, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

À peça 11, a Diretoria de Protocolo certificou que o prazo do ofício expirou em 10/05/2022, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

Assim, considerando que até o momento o requerente não juntou os documentos requeridos, deixo de receber a presente demanda, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade mencionado.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

[...]

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

[...]

*XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)*

**PROCESSO N.º: 342966/22**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 687/22**  
Em atenção ao Despacho nº 1689/22-GP (peça 3), autorizo a disponibilização ao interessado dos autos do Recurso de Revista nº 1054867/14.  
Encaminhe-se à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca.  
Publique-se.  
Curitiba, 18 de julho de 2022.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 340386/22**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 689/22**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Ouro Verde Coleta de Resíduos Hospitalares, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 046/2022 do Município de Cafelândia, com vistas à "Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares infectantes, químicos e perfurocortantes gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e cemitério do Município de Cafelândia/PR", pelo valor máximo de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Segundo se extrai do Portal da Transparência do Município, a abertura do certame ocorreu em 20/05/2022, sendo o respectivo contrato firmado em 07/06/2022.

Relata a representante que teve sua habilitação deferida no certame, pois "apresentou documentação de acordo com as exigências do Edital". No entanto, "inexplicavelmente e sem qualquer provocação formal dos interessados", a decisão foi modificada, restando inabilitada na licitação com base nos seguintes fundamentos: A Licença de Operação apresentada pela empresa possui apenas as atividades: Transportadora de Resíduos Perigosos (Classe I), Autoclave (...)

Conforme informações no subitem 3 do item 4. CONDICIONANTES da Licença nº 250802: "Os resíduos do Grupo A3, A4 e A5 deverão ser armazenados temporariamente em câmara fria no empreendimento e posteriormente destinado para incineração" (...)

Considerando que a Licença apresentada não possui a atividade de incineração, que a Resolução CONAMA nº 358/2005 determina que os grupos A3, A4 e A5 devem ser tratados via incineração e que o Edital, repostas à esclarecimentos e decisão de impugnação foram taxativos pela impossibilidade de terceirização de qualquer parte do objeto.

Aduz que a exigência contida no item 11.8.3 do edital não é razoável, eis que prevê, como qualificação técnica, que todas as licenças estejam em nome da própria concorrente: 11.8.3 Licença (s) de Operação (ões) (LO) ambiental em vigência, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde em nome da empresa proponente; Logo, afirma que "a mera exigência de tais atestados de capacidade técnica como condição de habilitação já configura a nulidade absoluta da decisão reclamada". Ademais, aponta que "ainda mais gravosa é a vedação à utilização de serviços prestados por terceiros para o cumprimento do contrato decorrente dos serviços licitados, o que constitui evidente LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA".

Inobstante, a requerente sustenta que "apresentou a licença ambiental e a licença de operações, ambas contemplando coleta, transporte, tratamento e destinação", de modo que, mesmo que o edital contenha defeitos, "a capacidade técnica exigida nele foi comprovada".

Diante disso, requer:

a) A Concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata dos efeitos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2022, da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR e todos os atos posteriores, independente da fase em que esteja, mesmo que já homologado, para que não ocorra a prestação dos serviços do objeto licitado de forma irregular, até julgamento final desta RECLAMAÇÃO/REPRESENTAÇÃO;

b) A citação dos responsáveis para, querendo, apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;

c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação e todos os seus pedidos, confirmando a liminar e, a fim, decretar a anulação/nulidade do certame e todos os atos decorrentes, em especial o contrato de prestação de serviços assinado, com a determinação de que seja procedida imediata publicação de novo edital para repetição do processo licitatório viciado.

d) Ad cautelam, em eventual e improvável negativa da decretação de nulidade/anulação supra, seja determinado ao ente REPRESENTADO que se abstenha de realizar a renovação do contrato já assinado, evitando-se que as ilegalidades ora narradas se perpetuem por mais 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser renovado o certame ao término dos compromissos já assumidos com o prejuízo da ampla concorrência.  
É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Cafelândia, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Adriano Effting (pregoeiro), a fim de que se manifestem quanto às insurgências da representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório, com informações acerca do seu andamento.  
Após, retornem.

Publique-se.  
Curitiba, 18 de julho de 2022.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 102864/09**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ADILSON LOURENÇO DE ARAUJO, ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CÍCERA APARECIDA RODRIGUES SANNA, ERONDI JOSÉ DA ROSA, JOAO DE SOUZA MOTA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, KEILLA CRISTINA MAZUR, LUZIA CRISTINA FERREIRA GUIMARÃES, MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO KISKA, ROGERIO ORDALISCO DE MORAES, ROMILDO RUBENS DE MORAES, RUDISNEY GIMENES (FALECIDO(A) EM 2016), SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO (FALECIDO(A) EM 2021)**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ARTUR FRANCISCO PETROSKI, EVANDRO MARIO LAZZARI, IGOR SILVEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, LUCIANA SANTOS COSTA, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 690/22**

Considerando as informações contidas na Instrução nº 379/22-CMEX (peça 482), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de ROGERIO ORDALISCO DE MORAES, relativamente ao item V do Acórdão 2355/15-S1C (peça 206), mantido pelo Acórdão nº 5091/2016-STP (peça 227), nos termos do Art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (RI, Art. 504). Retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Quitação de Débito (RI, Art. 175-L, XIII), posterior registro e acompanhamento.

Publique-se.  
Curitiba, 18 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 342427/22**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: EDER FARIAS CORREIA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 691/22**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Eder Farias Correia, em virtude de supostas irregularidades no processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2022 do Município de Piraquara, que tem por objeto:

(...) contratação de empresa para prestação de "serviços técnicos e especializados para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, análise de recursos interpostos pelos candidatos e execução plena de concurso público do Município de Piraquara (servidores estatutários - regime jurídico único), para preencher cargos públicos do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município".

Segundo narrado, a empresa contratada foi a FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA. O concurso público será realizado em 30 de julho de 2022.

Em síntese, o representante aponta as seguintes irregularidades na contratação: (i) ausência de comprovação da inquestionável reputação ético-profissional; (ii) justificativa genérica - não subsunção do caso concreto à norma legal; (iii) inadequação da pesquisa de preços - falta de pluralidade de fontes consultadas; (iv) ausência de orçamento detalhado de custos unitário; (v) descumprimento do termo de referência e do contrato; e (vi) prazo para aplicação das provas.

Ao final, requer a "imediata suspensão do contrato, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação tanto ao erário público quanto aos candidatos inscritos".

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Piraquara, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências do representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias.

Após, retornem.

Publique-se.  
Curitiba, 18 de julho de 2022.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Regimento Interno TCE-PR: Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.*

**PROCESSO N.º: 341894/22**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**  
**INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 692/22**  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.  
Publique-se.  
Curitiba, 18 de julho de 2022.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 343130/22  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
INTERESSADO: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA JESSICA MEDINA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
DESPACHO: 693/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Caroline Hannemann Eireli, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 56/2022 do Município de Pontal do Paraná, que tem por objeto a aquisição de pá carregadeira sobre rodas.

A abertura do certame ocorreu em 11 de maio de 2022, com valor máximo de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). A licitação foi homologada em 06 de junho de 2022.

Relata a representante que apresentou o menor preço na fase de lances, porém foi desclassificada pois não juntou "certificação ROPS e FOPS.ROPS - Roll Over Protective Structure (estrutura de proteção contra rolamento e capotamento) e FOPS - Falling Objects ProtectiveStructure (estrutura protetora para objetos que possam cair)".

Aduz que tal justificativa é descabida, "uma vez que a documentação de habilitação enviada pela empresa Representante (1ª colocada) contemplava o catálogo do referido equipamento onde constava que este possui ROPS e FOPS.ROPS". Ainda, afirma que "o edital não apresentou a exigência do envio do certificado ROPS E FOPS, todavia, bastaria a realização de diligência para proporcionar referida comprovação, pois o Representante detém referido certificado".

Diante disso, informa que protocolou uma petição direcionada à autoridade competente, com o intuito de informá-la acerca das irregularidades; contudo, o documento foi recebido como recurso, não sendo conhecido por intempestividade.

Por fim, destaca que a referida petição e o parecer jurídico não foram publicados no Portal da Transparência, ferindo o princípio da publicidade.

Ao final, requer:

a) A Concessão da medida cautelar destinada à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 56/2022 da Pref. Pontal do Paraná-PR, independente da fase que esteja;

b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;

c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a Representação, de forma que seja reconhecida a ilegalidade da desclassificação do Representante, e após, sejam anulados os atos subsequentes, para que o Representante seja devidamente declarado vencedor, como medida de inteira justiça.

Por meio do Despacho n.º 645/22 (peça 13), determinei a manifestação preliminar da municipalidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 16/19. É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legalidade do ato que desclassificou a licitante Caroline Hannemann Eireli do Pregão Eletrônico n.º 56/2022 do Município de Pontal do Paraná, diante da não apresentação da certificação ROPS e FOPS.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda, nos termos acima.

No entanto, deixo de deferir o pedido cautelar, pois, embora exista plausibilidade das alegações, não vislumbro, por ora, latente ou manifesto prejuízo à lisura da competição.

Ademais, a paralisação do certame ou do contrato deve ocorrer somente quando verificada flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restritividade à concorrência, o que não restou caracterizado no caso em análise.

Pelo exposto, decido:

a) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Pontal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Rudisney Gimenes Filho (prefeito) e do Sr. Vinicius Casanova de Oliveira (pregoeiro), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 273294/21  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
INTERESSADO: AILSON ORLEI MORO CAMARGO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: LIVIA MOURA FERREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 694/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à exclusão da procuradora indicada na peça 47.

Após, archive-se.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 362509/22  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 696/22

Preliminarmente, intime-se o representante, por meio de publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento de identificação e comprovante de residência, sob pena de não recebimento da demanda por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34[1] da Lei Orgânica e no artigo 276[2], caput e §1º, do Regimento Interno.

Ainda, deverá o requerente juntar cópia do procedimento questionado.

Saliente que a intimação dar-se-á nos termos do inciso II do artigo 383[3] c/c artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único,[4] do Regimento Interno, isto é, unicamente por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

(...)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

4. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-325131/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO:-HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-614/22

I. Retornam os presentes autos a este Gabinete para juízo de admissibilidade do Recurso de Revista constante na Petição Intermediária n.º 322426/22 (peças 119 a 146).

II. Observo que tal protocolo se refere a documentação complementar encaminhada pelo Município de Mauá da Serra, cujo Recurso de Revista anteriormente interposto já havia sido recebido pelo Despacho n.º 595/22-GCDA (peça 118).

III. Considerando que o peticionamento foi feito tempestivamente, recebo os novos documentos apresentados.

IV. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para o regular trâmite.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-343725/22

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO:-CATIA REGINA SILVANO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-615/22

I. Tendo em vista o Acórdão n.º 3064/20 – Tribunal Pleno (cópia na peça 2), que em seu item III determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução do processo, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 5 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-169179/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**INTERESSADO:-JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-616/22**

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 3872/22-DP (peça 32), autorizo o desentranhamento da peça apontada.  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências e após retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal.  
Curitiba, 5 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-296332/21**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PEDRO AUGUSTO MAZEPA**  
**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO:-617/22**

I. Tendo em vista o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 67/22 - CGE (peça 17).  
II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 592280/20, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.  
III. À Primeira Câmara para a devida anotação.  
IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.  
Curitiba, 5 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-474054/15**  
**ASSUNTO:-COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA**  
**PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE**  
**DESPACHO:-618/22**

I. Em atendimento ao Despacho n.º 364/22 – GCDA (peça n.º 253), a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA informa as providências adotadas com o intuito de atualizar os valores que estão sendo devolvidos ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em cumprimento ao item III do Acórdão n.º 4205/17-STP (peça 72).  
II. Previamente ao encerramento do presente processo, encaminhe-se o expediente à 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ICE, para ciência e manifestação acerca da Petição e documentos encaminhados à peça n.º 257.  
Curitiba, 5 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-396426/21**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-619/22**

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 650241/21, de minha relatoria, ao qual se encontra apensado o de n.º 743099/18, ao solicitante.  
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.  
Curitiba, 6 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-236600/18**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-HEITOR ARIMATEIA MORAES DE OLIVEIRA, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-627/22**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 368/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 93), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de HIROSHI KUBO, CPF n.º 089.767.919-91, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 3321/21 – Primeira Câmara (peça 86).  
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.  
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.  
Curitiba, 7 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-187561/22**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-628/22**

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO nova disponibilização de cópias do processo n.º 388750/21, de minha relatoria, ao solicitante.  
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.  
Curitiba, 7 de julho de 2022.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-342904/22**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO:-COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-637/22**

Encerram os autos representação formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) deste Tribunal de Contas, em face dos Editais de Credenciamento n.º 1, 2 e 3, todos de 2021, realizados pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, para, respectivamente, o “Credenciamento de Prestação de Serviço de Profissionais (P.F.), para atividades de atendimento/serviço aos Equipamentos de Proteção Social que compõem a Secretaria Municipal da Assistência Social”, “Credenciamento de profissionais em caráter complementar, Arquiteto, Engenheiro Civil, Historiador, Turismólogo e Guia de Turismo”, e “Credenciamento de Prestação de Serviço de Profissionais (P.F.), para atividades de atendimento/serviço às Escolas da Rede Municipal de Ensino, tipificado dentro da Secretaria Municipal da Educação e Esportes”.

Da representação (peça 3), colhem-se como irregularidades: (i) ausência de critério para definir a ordem de convocação dos credenciados, relativamente ao Edital de Credenciamento n.º 1/2021; e (ii) contratação de pessoal sem concurso público no Edital de Credenciamento n.º 1/2021 (para as vagas de assistente social, psicólogo e orientador jurídico), no Edital de Credenciamento n.º 2/2021 (para as vagas de arquiteto e engenheiro civil), e Edital de Credenciamento n.º 3/2021 (para as vagas de psicólogo, fonoaudiólogo, auxiliar em serviços de informática, nutrição e orientador jurídico).

Diante das impropriedades acima apontadas, pleiteia a unidade técnica pelo recebimento e procedência da representação e concessão de medida cautelar de suspensão dos trâmites de contratação dos editais de credenciamento.

Pois bem.

Relativamente à primeira irregularidade, tem-se que ela se originou de relato encaminhado à Ouvidoria desta Corte de Contas, dando conta da ausência de critério para definir a ordem de convocação dos credenciados no município, em violação ao princípio da impessoalidade, dada a existência de convocações de credenciados por critérios subjetivos. Durante a tramitação interna do expediente de apuração da impropriedade, o município foi instado expressamente a indicar os critérios adotados para estabelecer a ordem em que os profissionais seriam chamados a realizarem as atividades previstas no Edital de Credenciamento n.º 1/2021, tendo, numa primeira oportunidade, se limitado a afirmar que “o critério do chamamento é de acordo com a necessidade de mão de obra” (peça 5, fls. 2). Em princípio, a literalidade da resposta não explicita o critério de convocação dos credenciados, ou seja, como serão convocados - em que ordem - aqueles considerados aptos para o exercício das funções colocadas no instrumento convocatório. A simples alegação de necessidade de mão de obra serviria de substrato ao chamamento genérico dos credenciados, mas não teria a resolver a questão atinente a quais credenciados serão convocados em primeiro lugar em detrimento de outros. Nas respostas que se sucederam aos questionamentos formulados pela unidade técnica, a manifestação da municipalidade restringiu-se a afirmar que “a principal característica do credenciamento é a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições observados os requisitos de qualificação”, “isto posto, não é legal estabelecer critérios de classificação para os habilitados no credenciamento” (peça 6, fls. 2). No mesmo sentido foram lavradas as outras manifestações da municipalidade (peça 8, fls. 2-4, peça 11, fls. 3-5). Das respostas apresentadas, a princípio, não se deduz o critério orientador da convocação dos credenciados. Nem mesmo uma inicial e perfunctória análise dos autos é possível abstrair, do instrumento convocatório, as disposições que regeriam a questão, inexistindo no

editais um capítulo próprio para disciplinar a questão da ordem de convocação dos interessados. No tópico onde poderiam se encontrar tais disposições (Item 5 – Das condições para a prestação dos serviços e do descredenciamento), não há qualquer regra acerca do tema. Diga-se o mesmo do termo de referência que não faz qualquer menção à ordem de convocação dos interessados. Perceba-se que apesar do Edital de Credenciamento n.º 1/2021, em seu preâmbulo, consignar a sua regência pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 4.507, de 01/04/2009, olvidou-se do contido no artigo 25, inciso V, da referida lei, e artigo 25 do referido decreto que impõem, respectivamente, a necessidade de rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, e necessidade de realização de sorteio, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço. Em assim sendo, inexistindo critério objetivo para o chamamento dos credenciados há uma aparente ofensa ao princípio da impessoalidade, de guarida constitucional (artigo 37, caput) e infraconstitucional (artigo 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993, artigo 25, inciso V, Lei Estadual n.º 15.608/2007, e artigo 25 do Decreto Estadual n.º 4.507/2009).

Quanto à segunda irregularidade, assiste razão à unidade quando afirma que os credenciamentos obrados pela municipalidade se prestaram à contratação de pessoal sem concurso público, ao arripio da regra constitucional constante do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”). No caso, a norma constitucional invocada estatui um único caminho para o exercício de funções públicas inseridas em cargos e empregos públicos, qual seja, o concurso público. Nesse sentido, qualquer outra forma que discrepe da imposição constitucional deve, a princípio, ser rechaçada, como parece ser o caso dos autos.

O próprio município reconhece que iniciou a realização de concurso público, posteriormente, suspenso em razão do advento da pandemia COVID-19, limitando-se também a afirmar que “está tomando todas as medidas cabíveis, as quais estão em andamento para que o concurso seja realizado e os cargos citados no apontamento sejam devidamente preenchidos pelo concurso público” (peça 13, fls. 1). Cotejando o edital do concurso aberto e suspenso pela municipalidade (peça 5, fls. 5) e os Editais de Credenciamento n.º 1, 2 e 3, de 2021, tem-se que foram credenciadas as vagas de assistente social, psicólogo e orientador jurídico (Edital de Credenciamento n.º 1/2021), arquiteto, engenheiro civil (Edital de Credenciamento n.º 2/2021), psicólogo, fonoaudiólogo e orientador jurídico (Edital de Credenciamento n.º 3/2021), as quais deveriam ser preenchidas pela via constitucional do concurso público, sinalizando a impropriedade da opção feita pela municipalidade quanto ao provimento das vagas.

Ao que parece, os dois achados apontados na exordial revestem-se da plausibilidade necessária, a densificar como viável o êxito da presente demanda, revestindo-se do fumus boni iuris, a autorizar a concessão da medida cautelar invocada. Ao se discorrer sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, “para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida”[1].

O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado, pois a continuidade das contratações sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender as contratações decorrentes dos Editais de Credenciamento n.º 1, 2 e 3, todos de 2021, realizados pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, no estado em que se encontram.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do RITCEPR;

2) SUSPENDER cautelarmente as contratações decorrentes dos Editais de Credenciamento n.º 1, 2 e 3, todos de 2021, no estado em que se encontram, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o fumus boni iuris demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente, e o periculum in mora, pois a continuidade das contratações decorrentes do credenciamento sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, ao MUNICÍPIO DE ANTONINA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE ANTONINA, por meio do seu representante legal, de José Paulo Vieira Azim, Prefeito Municipal e signatário dos Editais de Credenciamento n.º 1, 2 e 3, de 2021, Eliseu Marchiori Trancoso, Secretário Municipal da Assistência Social e signatário do Edital de Credenciamento n.º 1/2021, Thiago Afonso de Souza, Secretário Municipal do Turismo e Cultura e signatário do Edital de Credenciamento n.º 2/2021, Sandro Rafael Martins, Secretário Municipal da Educação e Esportes e signatário do Edital de Credenciamento n.º 3/2021, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-257309/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS

PROCURADOR:-ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DESPACHO:-640/22

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento à determinação exarada no item II do Acórdão n.º 450/22-S1C (peça 34).

II. Considerando que o prazo para cumprimento do item mencionado já se encontra expirado desde 09/05/2022 (peça 38), a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

IV. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-253564/22

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MARIA ADELAIDE COELHO VOI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-678/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da Paranaguá Previdência, na pessoa de sua atual gestora, Sra. Adriana Maia Albin, bem como da segurada, Sra. Maria Adelaide Coelho Voi, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na inicial, e para ciência do contido na manifestação ministerial retro.

2. Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-353909/22

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-721/22

1. Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa devidamente identificada em face de Poder Executivo Municipal, relativa a suposta ascensão funcional para o cargo de Procurador Jurídico de servidor anteriormente ocupante do cargo de Fiscal Tributário, promovida pelo próprio servidor enquanto Secretário Municipal, em benefício próprio, caracterizando conflito de interesse e abuso de autoridade.

Narrou o Denunciante que o servidor em questão, quando da eleição do atual Prefeito para seu primeiro mandato, em 2016, ocupava o cargo efetivo de Fiscal Tributário, porém, articulado com o Poder Executivo Municipal, promoveu a elaboração de um projeto de lei que “institui reforma administrativa, cria, extingue e transforma cargos e dá outras providências”, posteriormente convertido na Lei Municipal n.º 1.750, de 24 de fevereiro de 2017, em que foi extinto o cargo de Fiscal Tributário, por ele próprio ocupado.

Paralelamente, o mesmo servidor, após ser nomeado Secretário Municipal de administração e Recursos Humanos (por meio do Decreto nº 04, de 02/01/2017), patrocinou a demissão da outra servidora ocupante do extinto cargo de Fiscal Tributário (por meio do Decreto nº 077/2017, de 03/03/2017, por ausência de estabilidade quando da extinção do cargo) e sua própria colocação em disponibilidade (por meio do Decreto nº 107, de 21/03/2017), embora já se encontrasse nomeado em cargo de provimento em comissão por ato anterior.

Posteriormente, com a edição da Lei Municipal nº 1.962, de 20 de agosto de 2021, o servidor, então ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo e no exercício da função de Controlador Geral, foi reaproveitado para o cargo de Procurador Municipal, para o qual foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 29/03/2022, sem passar pelo critério constitucional da aprovação em concurso público.

Apontou que o servidor teve elevação salarial acima dos patamares dos demais servidores (em ofensa ao princípio da isonomia), por força de ocupação de simbologia totalmente diferente daquela do cargo para o qual prestou concurso público (Fiscal Tributário), dando causa a dano ao erário.

Concluiu pela ocorrência de conflito de interesse e de abuso de autoridade por parte do servidor enquanto ocupante de cargo de confiança, bem como de ofensas ao princípio da legalidade e à obrigatoriedade do concurso público, previstos no art. 37, da Constituição Federal,[1] e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.[2]

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar para o fim de suspender os efeitos do Decreto Municipal que nomeou o servidor para o cargo de Procurador do Município, de maneira a evitar maiores danos ao erário até a devida apuração dos fatos.

Requereu, ainda, a manutenção do sigilo de seu nome, para evitar represálias a si, seus parentes e amigos.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Preliminarmente, em que pese o Denunciante haja apresentado sua qualificação completa e a cópia de seu documento de identificação, defiro o pedido de preservação do sigilo de seu nome, com base no art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná)[3] e no art. 281, § 1º, do Regimento Interno,[4] tendo em vista tratar o presente expediente de tema sensível no âmbito municipal, o que torna plausível o receio de represálias pessoais por ele manifestado.

Ressalte-se que tal medida não torna a Denúncia formulada anônima, pois o Denunciante se identificou conforme preconiza o parágrafo único, do art. 34, da Lei Orgânica,[5] e seus dados estarão arquivados no banco de dados deste Tribunal.

3. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Denúncia e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

3.1. adote as providências necessárias para suprimir destes autos qualquer informação que identifique o Denunciante, tanto na autuação processual quanto nos documentos que integram a peça 02 (mediante edição que omita, em especial, as indicações do nome e dos dados pessoais do Denunciante, as rubricas, a assinatura e o documento de identificação constantes das fls. 1 a 9), devendo permanecer o arquivo original da referida peça resguardado no banco de dados deste Tribunal, na forma adotada pela Diretoria de Protocolo em procedimento similar sob no 672934/20; e

3.2. proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município Denunciado e dos respectivos atuais Prefeito Municipal e Procurador Jurídico, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido pelo art. 404, do Regimento Interno,[6] apresentem manifestação preliminar acerca da medida cautelar pleiteada e das supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento,[7] ocasião em que deverão juntar aos autos as cópias integrais dos processos legislativos que deram origem às Leis Municipais nº 1.750, de 24 de fevereiro de 2017 e nº 1.962, de 20 de agosto de 2021, bem como os demais documentos que entenderem pertinentes, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva.

4. Deverá constar das intimações o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por este Tribunal de Contas poderá sujeitar os destinatários às sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

5. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2. Súmula Vinculante 43. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

3. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

4. Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo.

§ 1º São considerados de caráter sigiloso os processos que requeriram medidas especiais para divulgação e conhecimento, tendo em vista a preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

7. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-78867/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR:-DIONE DE SOUZA FERREIRA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-723/22

1. Diante da nova instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 974/22, peça nº 135), remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, nos moldes regimentais.

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-719499/15

ORIGEM:-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO:-ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SA RIECHI

PROCURADOR:-CARLOS ALEXANDRE LORGA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-724/22

1. Deixo de receber a manifestação contida nas peças 215/216, protocolada em 18/07/2022, às 12:43:38, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS, Cristiane Martins Pantaleão, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, Marina Sidineia Ricardo Martins, Michele Caputo Neto e INTERCOOP – Cooperativa Interdisciplinar de Serviços Técnicos, uma vez que apresentada após a abertura da Sessão do Pleno Virtual[1], incidindo, portanto, a vedação expressa do art. 20 da Resolução nº 77/2020[2].

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 9º As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

2. Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte.

PROCESSO Nº:-268220/20

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, CLAUDIONOR BENEDETTI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-725/22

1. Tendo-se em conta que a derradeira manifestação da unidade técnica apontou como único motivo de irregularidade das contas, a ausência de documentação comprobatória da qualificação técnica do responsável pelo Controle Interno para o exercício do cargo, excepcionalmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja promovida nova intimação do Câmara Municipal de Bom Sucesso, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos a fim de regularizar o apontamento, conforme exposto na Instrução nº 1343/22, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 28).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-372385/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO:-EDITORA DANGUS LTDA, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

PROCURADOR:-BASILIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO, CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS, EDGARDO NAVARRO CAIS, JONAS OLLER, JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA, LEONARDO FURQUIM DE FARIA, LUIS HENRIQUE GARCIA, MANOELA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA, MARCOS ANTONIO CAIS, MARIA LAURA LOURENCO DE ARNALDO SILVA, RICARDO DESIDERIO JUNQUEIRA FILHO, RICARDO SCALON SALVIONI, RODRIGO AZEVEDO MARTINS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-726/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa EDITORA DANGUS LTDA., em face do Município de Lupionópolis, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 18/2022, que tem por objeto a "aquisição de sistema pedagógico de ensino para fornecimento de material didático aos alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental, acompanhado de formação e orientação pedagógica para professores e gestores visando à sua melhor utilização e aplicabilidade e acesso a portal de conteúdo na Internet para alunos, professores e gestores, tudo conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de 'menor preço global'", no valor máximo total de R\$ 209.113,24 (duzentos e nove mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos). A sessão de abertura do certame estava designada para o dia 19 de julho de 2022, às 09h.

Afirmou a Representante, em breve síntese, que o edital, ao especificar as características de alguns itens (que o material tem que ser bimestral, formato A3, que apresente as diferentes formas de trabalhar os estímulos através da psicomotricidade de cada faixa etária, livro de educação financeira e certificação por Instituição de Ensino Superior), estaria direcionando o certame para a contratação de determinada empresa, exigindo requisitos que não seriam preenchidos pelas demais editoras e que seriam incompatíveis com os produtos disponíveis no mercado.

Ademais, citando os arts. 23, § 1º e 15, IV, da Lei nº 8.666/93 e a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, sustentou que a forma de composição do objeto da licitação, agrupando sistema de ensino com livros complementares, impossibilita a participação de interessados, dificultando a obtenção da melhor proposta pela Administração, em afronta à Lei de Licitações e aos princípios da competitividade, isonomia, legalidade e eficiência.

Ao final, defendendo estarem presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", requereu a concessão de medida cautelar para suspender a sessão de abertura do certame, e, no mérito, a readequação do edital para alterar as especificações e impropriedades questionadas, e a "alteração na composição do termo de referência, agrupando sistema de ensino com livros complementares de psicomotricidade e de educação financeira, ou, que ao menos seja determinada a alteração na forma de julgamento das propostas, passando a ser utilizado o critério de 'menor preço por item', afastando a patente lesão ao princípio da competitividade".

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Lupionópolis e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido pelo artigo 404, do Regimento Interno[1], manifestem-se acerca das supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[2]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral de todo o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 18/2022.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-382367/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA (PRESONTER)

RESPONSÁVEIS:-ALMIR FEDERICCI, JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

INTERESSADO:-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-253/22

Considerando o exposto na Instrução n.º 3427/22 – CAGE (peça 24) e no Parecer n.º 105/22 – 2PC (peça 27), autorizo o sobrestamento da análise dos presentes autos até o julgamento do processo n.º 303154/22, que trata de incidente de inconstitucionalidade de dispositivos da lei municipal que fundamentou o ato em exame.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para acompanhamento.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-40550/18

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

INTERESSADO:-LEO AUGUSTO NÉIA STORTI

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-254/22

Diante do exposto na Informação n.º 76/22 – CGE (peça 62), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 300/21 – GASRVF (peça 58).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

FERNANDO[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-578969/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (GUARAPREV)

RESPONSÁVEIS:-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

INTERESSADA:-KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-255/22

Considerando o exposto na Instrução n.º 7357/22 – CAGE (peça 37) e no Parecer n.º 481/22 – 3PC (peça 40), autorizo o sobrestamento da análise dos presentes autos até o julgamento do processo n.º 713626/21, pelo qual é examinado o ato de admissão da interessada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para acompanhamento.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3258/2022

Processo Nº: 357319/22

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 07:14:09

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3259/2022

Processo Nº: 758944/20

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 08:56:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, CLEIDE MANTOVANI SALICANO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3260/2022

Processo Nº: 758758/20

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 09:14:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: ADDA TARRANTINI MARQUES, CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3261/2022

Processo Nº: 314156/22

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 09:23:06

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3262/2022

Processo Nº: 321446/22

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 09:40:38

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3263/2022

Processo Nº: 757948/20

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 09:41:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: CIDINEI DE CASTRO TAMAIO ZANINELI, CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3264/2022

Processo Nº: 799183/18

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 09:55:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, NIVALDO ENIO DE MOURA E COSTA, OLAIR DE BOMFIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3265/2022

Processo Nº: 370730/22

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 10:31:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3266/2022

Processo Nº: 803423/18

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 11:06:35

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: EUNICE MINA LARocca BORBA, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, NIVALDO ENIO DE MOURA E COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3267/2022

Processo Nº: 364078/17

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 11:16:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FATIMA VERA LUCIA ANTUNES DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3268/2022

Processo Nº: 690467/18

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 11:26:36

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, IVONETE MARINHO, JOAO GABRIEL MARINHO HOFFMANN, MAURÍCIO TON RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3269/2022**

**Processo Nº: 372792/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 11:35:18

Assunto: CONSULTA

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: EVERSON FARIAS BATISTA, MARCO ANTONIO BALDAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3270/2022**

**Processo Nº: 326030/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 11:57:20

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3271/2022**

**Processo Nº: 350470/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 12:23:51

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3272/2022**

**Processo Nº: 360670/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 12:35:11

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN, PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3273/2022**

**Processo Nº: 355898/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 14:15:48

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSE BAKA FILHO, MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3274/2022**

**Processo Nº: 375104/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 14:34:15

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3275/2022**

**Processo Nº: 360565/22**

Data e hora da distribuição: 19/07/2022 14:59:25

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 64/22**

**Processo nº: 120671/97**

Data e hora da redistribuição: 19/07/2022 17:05:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 19/07/2022

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 25/22 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
408320/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIRLEI TERESINHA STONOGA	Portaria 4173	04/06/2018
807321/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GECI LURDES LOPES	Portaria 8958	09/11/2018
262639/20	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	KATIA REGINA RODRIGUES DOS REIS	Decreto 163	20/03/2020
285284/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	NEIDE ALVES DA SILVA	Portaria 17	08/03/2021
321063/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SUELI DA SILVA ARAUJO	Portaria 36	07/03/2022
812120/18	PENSÃO	CAIXA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ANTONIA DE OLIVEIRA FAUSTINO	Portaria 849	09/11/2018
337183/19	PENSÃO	CAIXA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	GERCINO FERREIRA CAZON	Portaria 443	26/04/2019
325085/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	ROSANGELA BACKES GEISS	Portaria 76	25/02/2022
50484/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	ALZIRA BARBOSA	Portaria 30	23/12/2020
365393/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	VERA LUCIA ALVES	Portaria 148	23/04/2021
133727/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO	NEIVE MARIA DA SILVA DA COSTA	Decreto 1	03/03/2021
611190/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	FABIANE BITTENCOURT	Ato 290	23/08/2021
26758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	JOSE CARLOS LAUTER	Ato 328	14/10/2021
101194/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DAVID QUEIROZ	Portaria 72	20/02/2018
381336/20	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELISABETE SURGIK	Portaria 332	10/06/2020
95911/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIA BATISTA VELOZO	Portaria 6	19/01/2022
125658/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Portaria 112	19/02/2019
591040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSELI APARECIDA REPEZUK	Portaria 885	17/09/2021
687161/21	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSILENE DE JESUS KUTELLA	Portaria 935	19/10/2021
465246/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ACACIO ZEFERINO FILHO	Portaria 6676	07/06/2019
636920/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	AURO KENJI KAZUMA	Portaria 7091	15/09/2020
371888/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EVA LOPES FERREIRA GAVILAN	Portaria 6943	21/05/2020
666652/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GILSON AREND	Portaria 7464	20/10/2021
125949/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCELO FAVA	Portaria 7574	03/01/2022
476779/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MIRTA FLORES GALEANO	Portaria 7044	20/07/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
501943/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILDO MARCHESINI CASTILHO	Portaria 7016	02/07/2020
380712/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDEMAR SEHN	Portaria 6950	21/05/2020
658346/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA HELENA CAIANA DE CONTO	Portaria 247	11/09/2020
404867/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	BRUNO DE LIMA RAMOS, DENILSON DE LIMA RAMOS, LARISSA DE LIMA RAMOS, MARIA EDUARDA DE LIMA RAMOS, MIRIAN DE LIMA RAMOS	Decreto 23	09/04/2019
484720/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	MARTA GORETE DA SILVA	Decreto 110	12/06/2019
596240/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	NEUZA DA LUZ SANTOS SOUZA	Decreto 211	28/06/2018
625898/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	ALICE GUILMAN DUARTE	Decreto 77	27/07/2020
207208/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	IONE ARAUJO BRUSTOLIN	Decreto 31	10/02/2021
862977/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	JUDITE MARIA KASINEI	Decreto 172	17/10/2018
162251/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	ROSELI BUREI	Decreto 20	12/02/2020
283311/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PLANALTO	GELSI LUIZA CHRISTMANN	Decreto 4849	23/10/2018
350503/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	ROSICLEIA NASTALLY, THAIS CRISTINE NASTALLY CANO	Portaria 3	13/05/2019
306890/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	CELIA DIAS DA SILVA VIANA	Decreto 28	31/01/2020
103640/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARCIA APARECIDA ARAUJO	Decreto 39	28/01/2021
484399/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA DE LURDES FERRAREZI	Decreto 231	26/06/2019
559867/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JOAO MARIA MOREIRA	Decreto 137	26/04/2022
558321/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NEURACI SOARES DA ROCHA	Decreto 136	26/04/2022
830761/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	ANTONIO MERENDA NETO	Portaria 107	28/03/2021
743785/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIQUA	ELENIR APARECIDA CARNEIRO	Decreto 4247	08/10/2019
446608/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIQUA	FRANCISCA CASSOL GIASSON	Decreto 4073	07/05/2019
595271/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIQUA	REJANE APARECIDA BRUSTOLIN	Decreto 4176	02/08/2019
540558/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LEONI ROSA ZUCCONELLI	Portaria 4442	24/08/2020
164290/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ANTONIA OLIVEIRA ALEXANDRE	Decreto 84	02/02/2017
428057/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ANTONIEL LISBOA DE OLIVEIRA	Decreto 587	05/06/2019
14251/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	APARECIDO DE OLIVEIRA	Decreto 1492	12/11/2018
484089/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	JOEL DE SOUZA SOARES	Decreto 608	14/06/2019
209165/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	JURANDIR DA SILVA	Decreto 144	05/02/2018
799825/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	MARINETE DOS SANTOS TOLEDO	Decreto 1386	15/10/2018
855184/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	PAULO ROBERTO MUNHOZ	Decreto 1342	06/11/2019
787190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	PEDRO RODRIGUES	Decreto 1006	15/09/2017
635303/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ROSENEZ APARECIDA TOMAZONI	Decreto 938	05/08/2019
335245/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	SOLANGE DO CARMO	Decreto 391	15/04/2019
344546/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	SONIA MARIA MONTANO RIGO	Portaria 63	15/04/2019
562892/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLORIDA	MARIA FERREIRA MARQUES	Decreto 2982	12/06/2018
762720/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	MARTA LAURENCIO DE MATOS	Decreto 8670	05/11/2019
347061/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA	GENTIL DOMINGUES	Decreto 24932	04/05/2018
711611/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	LIDIA GONCALO GOMES PEREIRA	Decreto 45	05/05/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
460392/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	SONIA PEREIRA DE ALMEIDA DE GOMES	Decreto 46	05/05/2022
272401/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	TEREZINHA CUBA	Decreto 44	05/05/2022
744099/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	ELIZEU MIRANDA	Decreto 3907	27/10/2020
684851/19	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATUBA	LUIZ ANTONIO DE GUES	Decreto 22928	23/08/2019
679169/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CLAUDIO JOSE DE SOUZA	Decreto 320	28/10/2021
241956/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MALI DE JESUS DINIZ	Decreto 4738	21/02/2018
170378/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ROSELIA APARECIDA NUNES	Decreto 5182	01/03/2019
257183/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	SEBASTIAO PINTO	Decreto 5970	01/04/2021
308953/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRUDENTOPOLIS	ADELIR MARIA BARBOSA DA SILVA	Decreto 96	05/01/2021
433944/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRUDENTOPOLIS	JURACI DE JESUS BATISTA DOS SANTOS	Decreto 298	08/06/2018
823300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRUDENTOPOLIS	PETROLINA VALUX	Decreto 622	15/12/2020
701809/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRUDENTOPOLIS	VALDICEIA KUCHLA FERRARI	Decreto 535	21/09/2018
160856/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	CARMEM LUCIA KRUCHELSKI HUK	Portaria 150	11/02/2021
160708/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LINEU MARQUES	Portaria 125	02/02/2021
225800/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LORENA DA CONCEICAO PACHECO MAZUR	Portaria 190	08/03/2021
156344/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LUCIA VACHACK	Portaria 120	01/02/2021
341067/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARISTELA VACCARI TOPPEL	Portaria 304	01/04/2019
429200/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARLI SERLI DE LARA	Portaria 332	01/06/2021
51799/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARLI TEREZINHA FERREIRA CHOMA	Portaria 18	03/01/2018
155984/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	SILVIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA	Portaria 119	01/02/2021
781814/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	CLAIR TERESINHA RUGERI	Decreto 335	09/11/2020
152209/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	CLEONILDE FATIMA WAGNER	Decreto 83	12/02/2021
151563/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	ROSANGELA ROSSO ORTH	Decreto 71	05/02/2021
718721/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	IRIA VIANA	Portaria 18	01/10/2019
770118/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE	MARLENE DE FATIMA FERNANDES DA COSTA CE	Portaria 11876	04/09/2018
751595/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPEJARA	ADELIA LOPES	Portaria 391	01/12/2021
277314/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPEJARA	SIRLEY DA SILVA	Portaria 105	22/03/2018
660581/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	AGLAIR PORTUGAL DE SOUZA	Portaria 1333	29/10/2021
656745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA LUCIA PEREIRA BORGES	Portaria 1295	07/08/2017
66589/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	CLEONICE FRANCO SOUZA	Portaria 1589	02/12/2016
776288/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	DENISE SUZANE HOFFMANN DA ROCHA SISTO	Portaria 127	01/12/2021
776377/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	DIRCEU POSS	Portaria 109	01/12/2021
121225/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIAS PAKUSZEWSKI	Portaria 77	30/01/2018
558469/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	Portaria 865	02/08/2021
129777/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSIANE MARIA DE AZEVEDO ALMEIDA	Portaria 11	03/01/2019
248748/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	JUCARA SUAREZ ROCHA DA SILVA	Portaria 282	26/03/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
533268/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATALIN MEHES	Portaria 684	01/07/2019
51572/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIDIO SALVADEGO	Portaria 1159	03/12/2018
732317/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE GROCHOCKI BECKER	Portaria 430	09/05/2022
365663/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA MARI SIMIANO BERTASSO	Portaria 436	07/05/2018
366268/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ ANTONIO OTTO	Portaria 146	07/02/2022
366767/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA MURBACH	Portaria 440	07/05/2018
669220/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZA DE OLIVEIRA PERETO	Portaria 253	10/03/2022
92010/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAUDE ANGELA SARDI ONO	Portaria 9	05/01/2018
85154/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRTES SORA DALPIZZOL	Portaria 1982	02/01/2018
367631/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEIVA APARECIDA RIBEIRO PIRES	Portaria 455	07/05/2018
759351/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO ROBERTO MADUREIRA	Portaria 880	06/09/2018
877850/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL COLACO SOBANSKI	Portaria 1037	29/10/2018
450552/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA MARIA VIEIRA GUTIERREZ	Portaria 617	01/06/2021
368905/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERLI GIESE	Portaria 464	09/05/2018
901545/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIANA MARLIZE PERESZLUHA	Portaria 1813	27/11/2017
877702/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE MASSUQUETO SINHORI	Portaria 1094	31/10/2018
878474/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA CORREIA DE MACEDO	Portaria 1146	12/11/2018
437290/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	THADEU OLESKO JUNIOR	Portaria 572	12/06/2018
349811/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	Portaria 271	18/03/2022
758517/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA	Portaria 819	03/09/2018
268068/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANDERLEI TURASSA	Portaria 250	01/03/2019
753830/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	VERA LUCIA CASTRO SILVEIRA	Portaria 186	04/11/2021
358822/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	BENEDITA LEITE DA SILVA	Portaria 1626	23/05/2019
499175/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	FRANCISCO DE MELO	Portaria 2307	04/08/2020
845197/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	ANTONIO DOS ANJOS	Decreto 5391	30/10/2019
202494/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	CELSO DE GOES FONTES FILHO	Decreto 1203	11/05/2022
763666/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	VERA LUCIA ESTEVAO	Decreto 838	19/11/2021
444365/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA CRISTINA KAMINSKI WOINAROWSKI	Decreto 6010	08/05/2017
319878/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	ANA KARINA CORREA RODRIGUES	Decreto 179	27/04/2022
373727/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANTENOR GOMES DE LIMA	Decreto 5958	03/04/2017
272444/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CELIA HOBOLD	Decreto 144	12/04/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
118522/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CHRISTIANE CHAVES KLOPFLEISCH DA CUNHA	Decreto 5816	09/01/2017
327100/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CIUMA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	Decreto 9293	15/03/2022
452210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DANILO JOSE FERREIRA DA SILVA	Decreto 6011	08/05/2017
222282/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	DEONICE MARIA BITENCOURT	Decreto 154	19/03/2021
449782/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EDNA YUMI KOGA	Decreto 6009	08/05/2017
248040/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELIZABETE FERREIRA	Decreto 8317	30/11/2020
123097/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELTON JOSE RIBAS	Decreto 5815	09/01/2017
231019/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	GISELE CRISTINA GRUBER ABREU SACLILOTO	Decreto 5925	06/03/2017
649073/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	JOSE BATISTA FRAILE	Decreto 155	30/09/2021
461240/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	Decreto 180	27/04/2022
327266/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSETTE LUCIA DE CAMPOS	Decreto 9291	15/03/2022
374950/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MARIA CONCEICAO DE LIMA NASCIMENTO	Decreto 143	12/04/2022
319921/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARILENE DE FATIMA GARCIA	Decreto 9290	15/03/2022
570864/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	NEUSA APARECIDA BERTOCHIO GIMENES	Decreto 181	27/04/2022
327118/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PATRICIA SANTOS DIB	Decreto 9292	15/03/2022
272221/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	ROSE MARY DA SILVA FRANCISCHETTI	Decreto 124	21/03/2017
648715/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	SILVANA PEREIRA BORGES SILVA	Decreto 129	31/03/2022
277310/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	TEREZINHA FERREIRA COSTA DA CRUZ	Decreto 196	02/06/2020
651779/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RESERVA	LAURA ROLDAO CAMARGO	Resolução 166	26/10/2021
537488/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RESERVA	ROSELI APARECIDA SEMPREBOM	Resolução 160	17/08/2021
420869/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	ELAINE ANTUNES DE ALBUQUERQUE ANDRADE	Ato 28	11/06/2018
292821/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	VALTER CESAR DOS SANTOS	Ato 110	30/04/2020
708323/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EVORI RODRIGUES BARBOSA	Ato 208	04/10/2018
46619/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	HELENA OLIVEIRA DA SILVA	Decreto 170	16/01/2022
620377/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ADRIANA CABRAL SPINATTO	Decreto 516	27/08/2021
612889/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELISETE MARCIA MINELLI DE MEDEIROS	Decreto 488	18/08/2021
480563/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELIZABETE BELO DOS REIS PESSOA	Decreto 354	19/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
598223/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FLAVIO CANESIN	Decreto 484	18/08/2021
505217/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARCIA MUSSETT	Decreto 420	16/07/2021
730237/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANA MARIA PANHAN BORGUETE	Decreto 639	22/10/2021
24712/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA MARIA VITAL	Decreto 730	03/12/2021
613001/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA RODRIGUES	Decreto 489	18/08/2021
599815/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SÔNIA MARIA DOS SANTOS	Decreto 485	18/08/2021
4361/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VERA REGINA VOLPATO	Decreto 773	02/12/2020
510733/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE AZUL - IPMCA	JOSANE DE FATIMA COSTA	Decreto 161	09/08/2021
15047/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE AZUL - IPMCA	RENI DE JESUS FLATNER SCHELEIDER	Decreto 231	04/01/2022
14180/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE AZUL - IPMCA	VALDIR BATISTA DE OLIVEIRA	Decreto 230	04/01/2022
15195/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE AZUL - IPMCA	VILMARA DA APARECIDA BESTEL	Decreto 236	04/01/2022
845049/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE AMAPORÁ	MARIA HELENA RODRIGUES MARTINS	Decreto 117	02/06/2021
667671/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE AMAPORÁ	MARIA TEREZINHA ZDEPSKI DA SILVA	Decreto 118	02/06/2021
373526/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ÂNGULO	DONIZETE FERNANDES DE LIMA	Decreto 54	25/04/2018
127450/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ÂNGULO	ODAIR SOARES DE AGUIAR	Decreto 15	09/03/2020
25735/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	ADRIANA CRISTINA KAMINSKI FERREIRA	Decreto 36881	24/11/2021
25964/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	ADRIANA MARTINS SILVA	Decreto 36961	30/11/2021
781440/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	DENIZE DO ROCIO DENIS DOS SANTOS	Decreto 33731	24/09/2019
276350/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	EVA VERA DRUSZCZ	Decreto 31871	21/02/2018
589240/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	IVONE LEAL GOBER	Decreto 36436	25/08/2021
847781/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	MAURICIO LIMA	Decreto 32607	09/10/2018
719728/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	SANDRA DO ROCIO CORDEIRO DE LIMA	Decreto 33619	26/08/2019
685479/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	SIMONÉ BUS	Decreto 36643	23/09/2021
133383/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ATALAIA	HELENICE DE OLIVEIRA PEREIRA	Decreto 17	07/02/2019
589593/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	FERNANDO XAVIER DA SILVA	Decreto 94	07/07/2020
112650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	JULIO ALVES CORREIA	Decreto 226	28/10/2021
190810/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA	ANA ORDALIA DA COSTA	Portaria 111	03/03/2021
12892/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 219	02/12/2020
846238/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO CAFELÂNDIA	TEREZINHA LURDES ABATI	Portaria 445	16/11/2018
866305/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ELOIDE MARIA SANTANA	Decreto 790	14/08/2020
448631/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	MARGARIDA ANTONIA DELATTRE	Decreto 580	14/07/2017
320091/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	AMELIA DO ROCIO FERNANDES DE LARA	Decreto 515	15/12/2021
324194/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	CLARICE SILVEIRA PAVAN	Decreto 517	23/12/2021
324240/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	EDGARD ELI DRUCIAK	Decreto 514	15/12/2021
324275/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	EDNA SILVA ALVES	Decreto 500	02/12/2021
324291/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	LIZETE LIMA DO VALE	Decreto 516	15/12/2021
617170/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIUVA	SILVANA MAGALHAES	Decreto 186	01/08/2017
725337/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE	JOSIAS MORAIS DE MELO	Decreto 213	05/11/2020
220940/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	BASILIO SERPE	Decreto 27	07/03/2018
221041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	BEATRIZ LOSS	Decreto 17	15/02/2018
160194/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	JOAO FERREIRA	Decreto 6	14/01/2020
291981/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	MARLEI VIEGANDT DE MEIRA	Decreto 78	19/03/2019
777698/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLORESTA	ELIDA RUIZ	Decreto 242	11/11/2020
176922/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLORESTA	WANDA CONCEICAO MARTINS	Decreto 73	10/02/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
175884/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	MARINA BEATRIZ PEREIRA LOPES	Decreto 49	02/03/2020
617208/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	TÂNIA MARIA FENKER RAGUGNETTI	Decreto 156	01/08/2019
592888/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	ZACARIAS KOZAK	Decreto 228	31/08/2021
389860/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ICARAMA	ANTONIO DE SANTA MENDONÇA	Decreto 4139	29/04/2017
770634/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ICARAMA	CARLOS ROBERTO POIARES	Decreto 5648	04/12/2020
385382/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS	LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA	Portaria 68	10/06/2020
708428/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	ALINE MIERZVA	Decreto 501	06/10/2021
749937/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	EVA DIRCE PORTELA	Decreto 304	20/11/2020
318526/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	LUIZ CARLOS EMILIANO DE MORAIS	Decreto 138	23/03/2022
356793/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	MARIA CLEOSMARI ALESSI SERGIO	Decreto 301	05/05/2021
273002/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	MARIA RITA VIANTE	Decreto 215	05/04/2019
423558/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	NADIA TETAR KENZDZERSKI	Decreto 129	27/04/2018
356602/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	NANCI MARCOS	Decreto 322	14/05/2021
500785/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	RENI CONCEIÇÃO SAWCZUK	Decreto 318	05/06/2019
704490/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE LOBATO	MARIA APARECIDA DE MATOS	Decreto 950	10/11/2021
140959/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE LOBATO	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 495	08/01/2020
115253/19	PENSÃO	MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	LURDES DE LIMA RITTER	Portaria 1	19/01/2008
76289/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	ANGELINA BUDINI STEIN	Decreto 241	06/12/2018
154309/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TAMBOARA	ANTONIO APARECIDO DE SOUZA	Portaria 62	17/03/2021
531966/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	MARGARIDA MARIA ARAUJO TEIXEIRA	Decreto 858	27/07/2020
681747/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	TEREZINHA DE FATIMA PRESTES	Decreto 903	20/10/2020
764146/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ADELIA LUCIA LANG TEN CATEN	Portaria 569	21/10/2019
763395/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	CONCEIÇÃO MARTINS DO NASCIMENTO	Portaria 556	14/10/2019
565034/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ILDA BENKA DA SILVA	Portaria 351	07/08/2018
615710/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	IRONICE ALVES DE MATTOS	Portaria 442	18/07/2019
552572/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	JULIA INES AGNES	Portaria 382	18/06/2019
255914/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARCIA GOTTEMS ZANETTE	Portaria 221	27/04/2022
365462/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARISA ROSANE FEISTLER	Portaria 171	29/03/2019
10272/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ROSELI THEVES GALVAO	Portaria 8	04/01/2019
329687/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	SIRLEI THEVES GALVAO	Portaria 172	29/03/2019
312285/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	AMELIA FERREIRA DE SOUZA AVELLAR	Decreto 93	09/03/2022
400748/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	CLARICE COLAÇO DA SILVEIRA	Decreto 163	09/04/2020
312331/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	CLEONICE IWASENKO	Decreto 291	10/06/2021
11280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ADALBERTO PEREIRA	Portaria 57	02/02/2022
10992/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	JOSE CARDOSO ANGELO	Portaria 84	11/02/2022
337015/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	TIRZA CUNHA PIRES	Portaria 65	13/04/2018
317502/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ACIR MARIANO PROCOPIO	Resolução 12764	09/03/2018
62264/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AMAURY DOS MARTYRES	Resolução 16929	17/12/2018
374328/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDRE BREMM	Resolução 13438	20/04/2018
289599/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO FELIPPE DA SILVA	Resolução 8716	13/03/2017
742386/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDO DONIZETI FAGIOLLO	Resolução 15479	17/09/2018
319440/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARISTEU MONTEIRO LEJANOSKI	Resolução 12773	09/03/2018
26241/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CANDIDO JOSE THOMAS PEREIRA	Resolução 16362	03/12/2018
448070/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELSO LUIZ CARAZZAI DE MATOS	Resolução 13652	25/05/2018
16581/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELSO LUIZ SCHLICHTA	Resolução 7563	01/12/2016
372945/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAudemir BATISTA ARAUJO	Resolução 13310	20/04/2018
448496/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DIRECU DA COSTA	Resolução 13562	25/05/2018
329713/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDMILSON BELOTTO	Resolução 13062	14/03/2018
448577/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDVALDO APARECIDO ALVES	Resolução 13562	25/05/2018
374352/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDVALDO POTMA	Resolução 13323	20/04/2018
647557/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELAINE BERNARDINO	Resolução 3630	06/08/2019
356997/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIANA SCHLOGEL	Resolução 8936	03/04/2017
830001/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EMILY MARIA DE MATTOS ARNO	Ato 101157	16/10/2017
186951/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GENESIO DE ASSIS QUERINO	Resolução 8323	02/02/2017
203594/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GERSON MANESCO	Resolução 559	15/02/2019
813666/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	IRAN GARCIA	Resolução 15874	10/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
16956/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRINEU GABRIEL SANTI	Resolução 7753	01/12/2016
658717/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRIS MARGARET ARNOLD	Resolução 14629	03/08/2018
46960/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRMA DE OLIVEIRA	Resolução 16997	17/12/2018
567642/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA SERRANO GODOI	Resolução 2980	01/07/2019
53436/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA JOKOSKI	Resolução 7826	08/12/2016
373836/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ADAUMI CRUZ	Resolução 13311	20/04/2018
354498/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO RENATO BIZETTO	Resolução 8868	20/03/2017
448828/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO RODRIGUES FEITOSA	Resolução 13563	25/05/2018
79586/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIO DE ASSIS	Resolução 4771	16/10/2019
373941/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIRLEI NERY	Resolução 13440	20/04/2018
448844/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI PEREIRA CALADO	Resolução 13703	25/05/2018
374190/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEANDRO SILVEIRA	Resolução 13437	20/04/2018
449719/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS MARCELO HORODESKI	Resolução 13653	25/05/2018
316921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	Resolução 12799	09/03/2018
449913/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ HENRIQUE PINTO	Resolução 13700	25/05/2018
795416/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA DE FATIMA MONTEIRO LOPES GODOI	Resolução 4740	11/10/2019
263232/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA BARBOSA	Resolução 12544	21/02/2018
374212/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO DANIEL DINIZ	Resolução 13443	20/04/2018
317120/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO DELSASSO	Resolução 12873	09/03/2018
450105/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO RANULPHO DE OLIVEIRA	Resolução 13702	25/05/2018
467067/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO AURELIO IURK	Resolução 13579	28/05/2018
224725/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	Resolução 12393	08/02/2018
621949/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INEZ BACARIN DEMITO	Resolução 3436	26/07/2019
114060/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES TRIZOTTI FARIA	Resolução 13989	05/04/2022
283888/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA TRAMONTIN DAROS	Resolução 12808	09/03/2018
436041/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO ANSELMO IATCZAK	Resolução 2060	08/05/2019
450121/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO GERBES	Resolução 13564	25/05/2018
836708/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI BURTET DALMAGRO	Resolução 14032	11/04/2022
372031/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELIO CARLOS KAUFMANN	Resolução 13287	20/04/2018
319300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OZAIR DUARTES FERNANDES	Resolução 13125	16/03/2018
854001/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SCHYRLEY MARIA FRANCO GOINSKI	Resolução 13991	05/04/2022
784305/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO DENEGA	Resolução 15535	20/09/2018
21674/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO FABRIS	Resolução 7535	01/12/2016
59370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE REGINA VON STEINKIRCH	Resolução 7835	08/12/2016
374301/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI RODRIGUES DE LIMA	Resolução 13309	20/04/2018
741417/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ELIANA GOEBEL MASCHIO	Portaria 1002	27/10/2021
620900/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	NERCI ARMSTRONG RODRIGUES	Portaria 877	23/08/2019
362181/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ELOI LOPES CORDEIRO	Decreto 8253	04/06/2021
568293/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	EUGENIO RICARDO ZALESKI	Portaria 498	21/07/2017
396767/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	ELIZANE MARTA PORTO SEPULVEDA	Portaria 131	11/04/2019
178220/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	JOAO ROSA DA SILVA	Portaria 223	13/05/2021
138036/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	EUNICE PEREIRA DA SILVA RIOS	Portaria 13887	10/03/2021
798148/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	CARLITO DE LIMA KRAUS	Decreto 10	06/11/2019
99076/21	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	AMANTINO MUNHOZ TRINDADE DA	Decreto 9	26/01/2021

CAGE, em 19 de julho de 2022.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
 WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51734-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 2022.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PROCESSO N.º-677790/19  
 ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
 INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SALDI LUIZ PAULI  
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO-2647/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8380/22 - CAGE peça nº 15:

- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 18 de julho de 2022.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-554605/19  
 ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
 INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, JOEL BATISTA RODRIGUES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO-2653/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8468/22 - CAGE peça nº 25:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 19 de julho de 2022.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-554702/19  
 ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
 INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, LELIA DA SILVA MIRANDA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO-2654/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8458/22 - CAGE peça nº 28:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 19 de julho de 2022.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-560389/19  
 ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
 INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, GERTRUDES SILVA DE OLIVEIRA LOHMANN, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO-2655/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8450/22 – CAGE peça nº 27:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 19 de julho de 2022.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-777493/19**  
**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2656/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8442/22 - CAGE peça nº 26: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-807891/17**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE XAMBRE**  
**INTERESSADO-BERNARDO COELHO DE ARAÚJO, DECIO JARDIM, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2657/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE XAMBRE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8116/22 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE XAMBRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-498067/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, ELISABETH NASCIMENTO LIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2658/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6979/22 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-498180/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, ELENI ALVES DA COSTA FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2659/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6971/22 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-635951/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-ADRIANA SALETE PETERLINI BRANDALISE, CELSO FERNANDO GOES, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2660/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6968/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-605447/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO-IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MARLI HORST**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2661/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6937/22 - CAGE peça nº 19: - MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-482691/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO-JUVENILDA DOS SANTOS, MARIO WEBER**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2662/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6130/22 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-369666/21**  
**ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, CASSIO ROBERTO VIEIRA TAHAN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2663/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8497/22 - CAGE peça nº 16: - FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-369640/21**  
**ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SILVONEY ALESSI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2664/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8499/22 - CAGE peça nº 15: - FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-247099/21**

**ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FABIO TROMBINI GRIESBACH, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2665/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8500/22 - CAGE peça nº 15: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-124759/19**

**ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO-ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUIZ FELIPE BASTOS BELNIAKI, WILTON LUIZ CARRAO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2666/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8513/22 - CAGE peça nº 14: - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-316208/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO-DOROTÉIA ROIK, IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2667/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8391/22 - CAGE peça nº 12: - MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-487871/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO-ALINE PONTAROLO, ALISSON STESKI, AMANDA STADLER, ANA CLAUDIA LISBOA DA LUZ, ANA PAULA SOPKO, ANDRYELLI DENKWSKI DE LIMA, ANGELICA LUPEPSA, CELIO LESKIEVICZ, DANIEL GOMES FERREIRA, DELIS RENARDIN, DIVONEI NEVES, EDILMA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS, GISELE APARECIDA LANGOSKI, HELLEN CARINE PONTAROLO, IOLANI BARBOSA PEREIRA, JESSICA ANTONELI, JOSIANE KOSOWSKI, JULIANA LENATORVICZ DA SILVA, JULIO CESAR VERISSIMO, JULIO CESAR WORUBY, KARINE KAFKA, MARCELO LEITE, MARCIA SCHAIANE DE LIMA, MARCOS LUIS OGIMBOVSKI, MARIA JANISLEI VOLSKI, MICHELLE FERNANDA PACHECO PONTAROLO, MOISES RODRIGUES, NELCI ANGELA ZATCERCONY, NOELSON ANTUNES DOS SANTOS, PALOMA BOBATO NEVES, SELMA APARECIDA SANTOS, TAINNE PONTAROLO LEITE, TAINNE PATRICIA GOMES DA SILVA, TEOFILO KOZAK, VIVIANE ALVES VENANCIO, VIVIANE GRESELE DE CRISTO, ZENILDE CAMARGO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2668/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8148/22 - CAGE peça nº 45: - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-364373/18**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOELMA MARTINS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2669/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8444/22 - CAGE peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-381510/18**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIO OSCAR VENSKE, RENATO BRAGA BETTEGA, SUELY HASS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2670/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8466/22 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-576048/20**

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2671/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8502/22 - CAGE peça nº 35: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-186964/22**

**ORIGEM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO INTERESSADO-BERNADETE DE LOURDES FERNANDES BASSO, EMERSON QUADROS ZANETTI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2673/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8462/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-230861/17**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**

**INTERESSADO-ADEMAR FERREIRA DE BARROS, HISSASHI UMEZU, IEDA MARIA DE LIMA SOUSA, VALDE MIR FERREIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2674/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8112/22 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-631824/21**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**

**INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, AURILENE FERNANDES DA SILVA, HISSASHI UMEZU, TANIA MARISTELA MUNHOZ**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2675/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8518/22 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-418698/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO-ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, ELZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, MARLISE ALBOIT RAMOS, RUY HAUER REICHERT**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2676/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8528/22 - CAGE peça nº 27: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-551800/19**

**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO-CLAUDENIR GERVASONE, MAFALDA FREITAS DA ROCHA FERREIRA, MAXILIANO MAINA, VALDEIR DOMINGOS FANTE**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2677/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8529/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-378386/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO-ARIETE DE JESUS DOS SANTOS BODI, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2678/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8530/22 - CAGE peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-193375/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO-SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2679/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8139/22 - CAGE peça nº 37: - MUNICÍPIO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-15578/22**

**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE**

**INTERESSADO-FERNANDO MANTUVAMNI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2680/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8562/22 - CAGE peça nº 52: - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-670706/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO-CINTIA INACIO, CLAIR DE SOUZA GREGORIO, CLAUDIO MILANI, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, GUSTAVO EDUARDO ANGELI, MONICA RODRIGUES DA SILVA, RAQUEL SIMON, SADI ROBERTO ROHSLER, VILSO NEI SERENA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2681/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7844/22 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-569177/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO-ALESANDRA DOS SANTOS, ALINE CRISTINA CANOLA, CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS, CLAUDIA SULIANE DOS SANTOS PRADO, DULCINEIA APARECIDA CARLESSE TURAZZI, ERICA DOS SANTOS NUNES, FRANCIELI DOS SANTOS NUNES, GISLAINE APARECIDA PINTRO SABOTTO, GIZELI CASARIM, GLEICE DA SILVEIRA, IDALINA RAMOS DA SILVA, JAKSLAYNE APARECIDA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIENE GOMES RAMOS, MARIA APARECIDA DA SILVA PAPAÍ, MARIA DO CARMO CABRERA DE LIMA, NEUSA ZANZARINI FERREIRA, PATRICIA CRISTIANE DOS SANTOS, QUESIA ARRUDA BARCZYSZYN DE JESUS, REGINA IPOLITO VERES, ROSELENE BENEDITO BRAZ, ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, SALETTE ROMERA MONTEIRO ANGREVES, SELMA YARA POYER, SIMONE PATRICIA SILVA SENGER, SOLANGE APARECIDA CAMARGO DA SILVA, TAMARA DA SILVA RIENDAS ARRUDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2682/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARARUNA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6989/22 - CAGE peça nº 34: - MUNICÍPIO DE ARARUNA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-496648/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, EVALDO DE OLIVEIRA AGRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2683/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5550/22 - CAGE peça nº 11: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-451648/21**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO-ALEXANDRINO PAZINI, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2684/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5553/22 - CAGE peça nº 12: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-752586/18**

**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO-ADEMIR VICENTE VICARI, BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, LEÓNIDAS EDSON KUZMA, MAURO JOSÉ IGNÁCIO, SABINO PICOLLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2685/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3114/22 - CAGE peça nº 18:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de julho de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-262004/21**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, DIOCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2686/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-498349/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE GERMANO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2687/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-785166/18**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, JOEL FERNANDES CORREIA, LUIZ HENRIQUE GERMANO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2688/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-756798/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO-CECILIA KALISAK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2689/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-797075/18**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, FRANCISCO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE GERMANO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2690/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-316992/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO-BENEDITO DE FATIMA FERNANDES, FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2691/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-538618/20**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, SUELY RIBAS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2692/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-373593/18**

**ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO-ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANGELO ANDREATTA, ELLEN CORRÊA WANDENBRUCK LAGO, JOSE ALVES DE PAULA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2693/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-347138/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARIA CRISTINA VON STAN TUSCI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2694/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-274327/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ANDRADE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-2695/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de julho de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



### NOTA TÉCNICA Nº 14/2022 - CGF/TCEPR

Dispõe sobre a revisão periódica da Planta Genérica de Valores – PGV pelos municípios do Estado do Paraná, a fim de se propiciar melhorias na arrecadação tributária municipal do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

A COORDENADORIA – GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno, a partir do diagnóstico de gestão apresentado pelo Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD (Relatório de Levantamento), proveniente do Plano Anual de Fiscalização do ano de 2021[1], e do Acórdão nº 508/22 – Tribunal Pleno, do Processo de Homologação de Recomendação nº 697680/21, apresenta esta Nota Técnica, com o objetivo de reafirmar a necessidade de os municípios do Estado do Paraná estabelecerem providências a respeito da necessária revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV), utilizada para subsidiar o cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), justificando-o nos termos a seguir.

#### INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa reafirmar a necessidade de os municípios do Estado do Paraná estabelecerem providências a respeito da necessária revisão periódica da PGV, utilizada para subsidiar o cálculo do IPTU.

Tal iniciativa da CGF visa alinhar-se às Diretrizes de Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) sobre Controle Externo da Receita e da Renúncia de Receita Pública, implementada pela Resolução ATRICON nº 06, de 25 de novembro de 20162, especialmente no que diz respeito à diretriz constante do item 16.3 do anexo único da referida Resolução, que enuncia:

16. A fiscalização da receita e da renúncia de receita pública terá como escopo, prioritariamente e no que couber, pontos de controle selecionados entre os seguintes:

(...)

16.3 Se são observados os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11, LRF); (grifo nosso)

**DEFINIÇÃO**

É possível extrair a definição de PGV a partir do que designava a respeito a extinta Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo (EMPLASA). Ela definia a PGV como um conjunto de plantas de zona urbana nas quais são representados os valores básicos do metro quadrado de terreno por face de quadra, devidamente homogeneizados. E a função precípua da PGV é compor a formação do valor venal dos imóveis que posteriormente servirá de base para o cálculo do IPTU.

**MOTIVAÇÃO**

Consoante argumentado no Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD (Relatório de Levantamento), pesquisas em torno do potencial arrecadatório do IPTU têm demonstrado que, no Brasil, a arrecadação desse imposto está abaixo do ideal.

Com base nos dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[2], foi possível constatar que, historicamente, há defasagem no nível da receita do IPTU em quase todos os 5.568 (cinco mil, quinhentos e oito) municípios brasileiros, considerando que a mediana da participação do IPTU nas receitas correntes municipais tem sido cerca de 1%[3] desde a década de 2000. Mesmo considerando-se as dezesseis cidades brasileiras com população superior a 1 milhão de habitantes (incluindo o Distrito Federal), o IPTU tem representado, em média, apenas 7% das receitas municipais, o que indica que há muito espaço para incrementar as suas receitas.[4]

O mesmo estudo menciona, ainda, outros trabalhos, utilizando os indicadores de arrecadação da STN, da base de dados do Finanças do Brasil (Finbra) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), que chegaram à mesma conclusão: os níveis de arrecadação do IPTU operam aquém do potencial.

Diversas são as causas apontadas para tentar justificar esse fraco desempenho arrecadatório: o alto nível de transferências governamentais que desencoraja a tributação própria, a baixa cultura fiscal, a falta de infraestrutura administrativa e recursos humanos capacitados, a economia de escala, as avaliações imobiliárias em desconexão com os valores de mercado e, a mais recorrente, a defasagem das PGV, em face dos entraves políticos para a sua atualização.

No Estado do Paraná, os trabalhos desenvolvidos por esta Corte de Contas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) – Receita, por intermédio da Coordenadoria de Auditorias (CAUD), coletaram evidências que apontam à mesma direção: o lançamento e a arrecadação do IPTU nos municípios paranaenses situam-se em patamares inferiores à sua capacidade.

Desde 2019, apurou-se que 41 (quarenta e um) municípios foram objeto de auditorias, cuja avaliação dos aspectos atinentes ao IPTU esteve abarcada no seu escopo. Dentre outros aspectos avaliados, o alto grau de defasagem da PGV e o impacto na base de cálculo do IPTU foram observações recorrentes, alcançando 34 (trinta e quatro) dos entes fiscalizados, o que representa 83% (oitenta e três por cento) da amostra[5].

Em 2021, além da auditoria operacional, realizou-se um levantamento junto aos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses, de modo a traçar o panorama atual sobre a defasagem dos instrumentos de avaliação em massa para fins de IPTU vigentes nos municípios paranaenses (vide Relatório de Levantamento)[6].

Neste levantamento, constatou-se, após o tratamento de dados, fragilidades nas PGV da maioria dos municípios. Primeiramente, quanto à existência de norma que determine os parâmetros para apuração da base de cálculo do IPTU, verificou-se que uma quantidade expressiva de municípios nem sequer editou a norma. Há, ainda, outros municípios que o fizeram por meio de ato infralegal. Ambas as situações caracterizam franca desobediência ao princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da Constituição Federal, e no art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Em se tratando de defasagem das PGV, observou-se a inércia de sucessivas Administrações na gestão do IPTU na maioria absoluta dos municípios. O diagnóstico revelou um quadro generalizado de PGV desatualizadas, sem revisões periódicas que acompanhem a dinâmica de ocupação do solo urbano nas municipalidades, conforme exposto na tabela a seguir:

População	Municípios com PGV		%
	Total	PGV desatualizada	
Mais de 20.000 habitantes	79	63	80%
Menos de 20.000 habitantes	232	143	62%
<b>Total</b>	<b>3117</b>	<b>206</b>	<b>66%</b>

Tabela 1 – Nível de atualização da PGV de acordo com o porte dos municípios

Como consequência, compromete-se a arrecadação municipal e as capacidades de financiamento dos gastos públicos, tendo em vista que os valores atribuídos aos imóveis por meio dos parâmetros estabelecidos em PGV obsoletas não refletem os preços praticados em condições usuais de mercado.

Os dados complementares ao levantamento, reunidos durante as auditorias operacionais no tema da receita desde 2019[7], evidenciam exatamente essa relação de causalidade entre instrumentos de avaliação em massa defasados e subavaliação da base de cálculo do IPTU. O trabalho demonstrou que o valor venal utilizado para apuração do IPTU, nos municípios paranaenses, representa, em média, 30% (trinta por cento) do valor de mercado dos imóveis. Tomando como referencial o mínimo de 70% (setenta por cento) recomendado pela Portaria nº 511, de 08 de dezembro de 2009, do antigo Ministério das Cidades (MCid)[8], conclui-se, ao final, que há margem para expansão da base de cálculo do IPTU na ordem de 40 (quarenta) pontos percentuais.

Assim, a defasagem das PGV em relação aos valores de mercado demonstra uma deficiência na gestão fiscal local, que, por outro prisma, reflete potencial arrecadatório disponível. Ademais, o incremento das receitas municipais imprime melhorias na autonomia orçamentária e promove incrementos qualitativos em políticas públicas afetas aos municípios.

Nesse contexto, é indissociável a necessidade de que as PGV traduzam as condições do mercado imobiliário.

Pois a revisão periódica das plantas genéricas de valores possui uma finalidade legítima, qual seja, a efetividade na arrecadação do IPTU, marcadamente através da plena exploração da sua base de incidência, requisito essencial de uma gestão baseada na responsabilidade fiscal, conforme previsão contida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[9].

Importante destacar que, nos termos do inciso I do artigo 156 da Constituição Federal, aos municípios compete instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Assim sendo, cabe ao município observar o art. 33 do CTN, segundo o qual a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

E o valor venal, conforme entendimento consolidado em doutrina, é o valor que o imóvel alcançaria em operações de compra e venda à vista, em condições normais de mercado[10].

Portanto, o ente municipal deve estar atento às diretrizes do §1º do art. 30 da Portaria Ministerial nº 511/2009 – MCid[11], em que se estabelece que a atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe ao administrador municipal, que tem na revisão periódica da PGV o instrumento apto para atender a essa diretriz.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, em face das observações acima colocadas, das auditorias realizadas e tendo por base a expedição do Acórdão nº 508/22 – Tribunal Pleno, do Processo de Homologação de Recomendação nº 697680/21, essa Coordenadoria – Geral de Fiscalização, no intuito de contribuir com as boas práticas na atividade de gestão fiscal dos municípios, emite entendimento no sentido de que é relevante que os titulares do Poder Executivo dos Municípios do Estado do Paraná adotem as providências necessárias para a revisão periódica da PGV utilizada para subsidiar o cálculo do IPTU, em consonância com o disposto no do §1º do artigo 30 da Portaria Ministerial nº 511/2009 – MCid[12].

Nesse sentido, vale reforçar que a avaliação de imóveis, a ser realizada para a atualização das PGV, é um processo técnico que necessita ser transparente, estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer ao município o valor venal, entendido esse como a conjugação do valor de mercado, que é a base de cálculo do IPTU, conforme entendimento consolidado no artigo 29 da Portaria Ministerial nº 511/2009 – MCid[13].

E se espera que o resultado dessa avaliação espelhe a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social com o tratamento isonômico dos contribuintes, nos termos do artigo 30, caput, da Portaria Ministerial nº 511/2022 – MCid[14].

Assim, conforme orientação das recomendações do §2º do artigo 30 da Portaria Ministerial nº 511/2009 – MCid[15], relativamente aos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, sugere-se que o ciclo de avaliação dos imóveis ocorra, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

E no que diz respeito aos municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a CGF entende que a avaliação poderá ser dispensada, de forma motivada, no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos, nos termos das recomendações do §3º do artigo 30 da Portaria Ministerial nº 511/2009 – MCid[16].

Por fim, quanto à verificação da atualidade dos valores venais dos imóveis constantes das PGV, consoante recomendação do §4º do artigo 30 da Portaria nº 511/2009 MCid[17], entende essa CGF que o nível de avaliação será definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. Assim, a ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) significará a necessidade de atualização de valores.

É o entendimento.

CGF, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora-Geral de Fiscalização

1. O Relatório de Fiscalização está disponível em: Plano Anual de Fiscalização - PAF 2021 - Portal TCE-PR Acesso em 09.05.2022.

2. CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. Panorama do IPTU: Um Retrato da Administração Tributária em 53 Cidades Selecionadas. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. (Texto para Discussão, n. 2.419). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34366&Itemid=43](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34366&Itemid=43) Acesso em 10.05.2022.

3. A mediana mostra o indicador equivalente ao percentil 50 de todos os municípios brasileiros. No entanto, o indicador global da "razão das médias", ou seja, a divisão entre todo o IPTU arrecadado e toda a receita corrente municipal gerada no ano de 2016 (concentrando a arrecadação das grandes cidades) foi de 5,5%. In Relatório de Fiscalização nº 75/2021 - CAUD. Disponível em: Plano Anual de Fiscalização - PAF 2021 - Portal TCE-PR Acesso em 09.05.2022.

4. CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. Op. cit.

5. Texto da Portaria consta reproduzido no Manual de Apoio – CTM: diretrizes para a criação, instituição e atualização do cadastro territorial multifinalitário nos municípios brasileiros.

6. Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD (Relatório de Levantamento). O Relatório de Fiscalização está disponível em: Plano Anual de Fiscalização - PAF 2021 - Portal TCE-PR Acesso em 09.05.2022.

7. Processos de Homologação das Recomendações nos 67709-4/21, nº 76921-0/20 e nº 85090- 5/19.

8. Texto da Portaria consta reproduzido no Manual de Apoio – CTM: diretrizes para a criação, instituição e atualização do cadastro territorial multifinalitário nos municípios brasileiros. Organizadores: Eglaisa Michelle Pontes Cunha e Diego Alfonso Erba. Brasília: Ministério das Cidades, 2009, pg. 158 a 165, disponível em: <https://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/c4924c559c0b1b95a8ad38c471da4799.pdf> Acesso em 09.05.2022.

A Portaria foi publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2009, na página 75 da Seção 1. Disponível em: [https://www.in.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos/base-dados?ano=2009&mes=Dezembro#p\\_id\\_com\\_literay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublicPortlet\\_INSTANCE\\_Gd5DGyx5KQLn](https://www.in.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos/base-dados?ano=2009&mes=Dezembro#p_id_com_literay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublicPortlet_INSTANCE_Gd5DGyx5KQLn) Acesso em 09.05.2022.

9. Vale lembrar que o artigo 11 da LRF estabelece que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação constitui-se como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

10. Nesse sentido: SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pg. 1131.

11. Ver nota nº 9.

12. Ver nota nº 9.

13. Ver nota nº 9.

14. Ver nota nº 9.

15. Ver nota nº 9.

16. Ver nota nº 9.

17. Ver nota nº 9.

**NOTA TÉCNICA Nº 15/2022 – CGF/TCE-PR**

Dispõe sobre a composição dos formulários de avaliação de políticas públicas e sobre a metodologia de apuração do grau de atendimento de implementação dessas políticas nas Prestações de Contas de Prefeitos Municipais referentes ao exercício financeiro de 2022 e seguintes.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno,[1] e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 na Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022,[2] apresenta esta Nota Técnica, com o objetivo de estabelecer a composição dos formulários eletrônicos que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas pelo Tribunal de Contas e a metodologia de apuração do grau de atendimento a ser utilizado pela Unidade Técnica responsável pela instrução das Prestações de Contas de Prefeito Municipal.

**DA ESTRUTURAÇÃO DOS FORMULÁRIOS**

Os formulários eletrônicos que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas previstos no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 2022,[3] serão segregados por áreas da gestão pública municipal, de modo que, para cada área, haverá um único formulário correspondente.

Em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (Nbas) e com o objetivo de delimitar os trabalhos, cada área de governo conterá objetivo de avaliação. Conceitualmente, para fins da apreciação das contas de Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas, o objetivo da avaliação representa a finalidade geral da avaliação, que expressará de forma clara a intenção do trabalho.

O objetivo da avaliação de cada área será desdobrado em questões de avaliação, que são divididas em subquestões (chamadas de itens de verificação), que também são divididas em subquestões (chamadas de itens de questionário). Nessa perspectiva, conceituam-se esses instrumentos na forma do quadro seguinte:

Nível da Questão/Subquestão	Conceito
Questão de Avaliação (QA)	É o que se quer responder com a realização dos trabalhos; o conjunto das QAs, em determinada área da gestão pública municipal, busca atingir o objetivo da avaliação naquela área.
Item de Verificação (IV)	A divisão de uma QA em subquestões resulta em IVs; o conjunto dos IVs busca responder a QA da qual se originou.
Item de Questionário (IQ)	A divisão de um IV em subquestões resulta em IQs; o conjunto dos IQs busca responder o IV do qual se originou.

Os interlocutores municipais referidos no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 2022, enviarão respostas exclusivamente aos IQs. As QAs e os IVs serão utilizados pela unidade instrutiva apenas na realização de sistematizações e de suas análises.

Os itens de questionário poderão conter as seguintes opções de resposta: I - "sim"; II - "não"; III - "não se aplica"; IV - outras alternativas, nos casos em que a natureza do questionamento demandar; V - upload de documentos; e VI - campos livres para a inserção de textos.

As formas citadas nos itens V e VI do parágrafo anterior serão utilizadas para o envio de documentos ou links de acesso (URL), em atenção ao disposto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 172, de 2022.

Os formulários tratados nesta Nota Técnica poderão ainda conter IQs dependentes entre si. Os IQs dessa natureza somente poderão ser respondidos quando satisfeitas certas condições, como a marcação de determinada alternativa em outro IQ.[4]

Para o envio das respostas aos formulários para o Tribunal de Contas, todos os IQs deverão obrigatoriamente ser respondidos pelo interlocutor correspondente, com exceção dos IQs dependentes cuja condição correspondente não for satisfeita.[5]

Registre-se que, quanto à quantidade de interlocutores que responderão a cada IQ no âmbito de um mesmo Município, haverá duas situações: IQs que serão respondidos por apenas um interlocutor[6] e IQs que poderão ser respondidos por múltiplos interlocutores.[7]

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS**

Os formulários tratados nesta Nota Técnica serão disponibilizados aos interlocutores municipais de que trata o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 2022, somente na parte correspondente às suas respectivas áreas de atuação.[8]

A íntegra dos formulários de avaliação de políticas públicas será definida em Nota Técnica, em que constarão os interlocutores que poderão responder a cada IQ.

**METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO GRAU DE ATENDIMENTO**

A metodologia para a apuração do grau de atendimento de que trata o § 2º do art. 21 na Instrução Normativa nº 172, de 2022, observará o disposto neste tópico.

– O grau de atendimento em cada área da gestão pública municipal variará entre 0 (zero) e 10 (dez) e será obtido pela média simples do nível de atendimento das QAs, multiplicado por dez.

– O nível de atendimento de cada QA será obtido por meio da média simples do nível de atendimento dos IVs.

– O nível de atendimento de cada IV será obtido por meio da média simples do nível de atendimento dos IQs.

– O nível de atendimento de cada IQ será obtido por meio da média simples das respostas dadas a cada IQ.

Serão atribuídos a cada item de questionário os seguintes valores: 1 (um), nos casos de atendimento, e 0 (zero), nos casos de não atendimento.

Considerar-se-ão atendidos os itens de questionário cujas respostas forem marcadas como "sim". Inversamente, serão considerados não atendidos os itens de questionário marcados como "não".

Em outros termos, a avaliação do governo será feita em cada uma das seis áreas por meio dos seguintes cálculos:

$$P_N = \frac{\sum_i^n QA_i}{QA_T} \times 10$$

Sendo que:

$$QA_i = \frac{\sum_i^n IV_i}{IV_T}$$

$$IV_i = \frac{\sum_i^n IQ_i}{IQ_T}$$

$$IQ_i = \frac{\sum_i^n IQ_{Ri}}{IQ_{Rt}}$$

Em que:

$P_N$  = Pontuação da Função de Governo na Área N;

$QA_i$  = Nível de Atendimento obtida na Questão de Avaliação i, em que i = 1, 2, 3..., n;

$QA_T$  = Total de Questões de Avaliação;

$IV_i$  = Nível de Atendimento no Item de Verificação i, em que i = 1, 2, 3..., n;

$IV_T$  = Total de Itens de Verificação da Questão de Avaliação i.

$IQ_i$  = Nível de Atendimento no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;

$IQ_T$  = Total de Itens de Questionário do Item de Verificação i, em que i = 1, 2, 3..., n;

$IQ_{Ri}$  = Resposta obtida no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;

$IQ_{Rt}$  = Total de interlocutores respondentes no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;

Itens não computados

A marcação das alternativas "não se aplica", "outras alternativas, nos casos em que a natureza do questionamento demandar", "upload de documentos" e "campos livres para a inserção de textos", na forma listada no tópico 1 desta Nota Técnica, quando permitidas, não serão computados para fins de apuração do grau de atendimento.

Avaliação de itens de questionário dependentes

O não atendimento a um IQ que contenha dependência implicará o não atendimento de outros IQs ou na sua desconsideração para fins de apuração do grau de atendimento. Assim, poderá haver a atribuição de pontuação de "não" ou de "não se aplica" nos casos dos IQs dependentes cuja condição correspondente não for satisfeita.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A íntegra dos formulários de avaliação de políticas públicas será detalhada em Nota Técnica própria, na qual constarão as QAs, os IVs, os IQs, as opções de resposta, as dependências entre os IQs, os interlocutores que poderão responder a cada IQ e a resposta que será atribuída automaticamente quando verificada sua ausência.

CGF, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora-Geral de Fiscalização

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 21. A avaliação realizada na forma desta seção compreenderá as áreas de avaliação definidas nos termos do § 1º do art. 7º.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo será realizada separadamente por área de governo, à qual será atribuído grau de atendimento de implementação das políticas públicas.

§ 2º A metodologia para apuração do grau de atendimento prevista no § 1º deste artigo será definida em nota técnica a ser emitida pelo Tribunal de Contas.

3. Art. 5º Compõem a prestação de contas e devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento Interno: [...]

II - as respostas aos formulários eletrônicos referidos na subseção II da seção I deste capítulo.

4. Como exemplo, podemos citar os seguintes itens de questionário hipotéticos: "IQ001. O Regime Próprio de Previdência Social possui Plano de Amortização do Déficit Atuarial?"; "IQ002. O Plano de Amortização do Déficit Atuarial foi aprovado por meio de Lei Municipal?". Nessa situação, o IQ002 poderia ser considerado IQ dependente, sendo dependente do IQ001, vez que a existência do Plano previsto no IQ001 é condição necessária para que possa existir sua instituição por meio de lei.

5. Como exemplo, podemos citar o caso hipotético mencionado na nota 4. Naquela situação, caso o respondente marque "Não" no IQ001, ele não precisará enviar resposta ao IQ002. Caso marque "sim", deverá obrigatoriamente enviar resposta ao IQ002.

6. É o caso de IQs relacionados às atividades de Secretário Municipal, por exemplo.

7. É o que poderá acontecer, por exemplo, com ocupantes dos cargos de Diretor Escolar em um determinado Município. Os IQs direcionados a esses interlocutores serão semelhantes, porém cada diretor deverá responder conforme a situação fática verificada no local em que exerce suas atividades.

8. Isso quer dizer que, aos profissionais da área de saúde, somente será disponibilizado o formulário daquela área.

**NOTA TÉCNICA Nº 16/2022 – CGF/TCE-PR**

Dispõe sobre a relação dos documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes prevista na Instrução Normativa nº 172 de 2022.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno,[1] e considerando o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, [2] apresenta esta Nota Técnica, com o objetivo de estabelecer a relação dos documentos de que trata o inciso III do art. 5º da citada instrução normativa, [3] que deverá compor as prestações de contas de Prefeitos Municipais referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.

**ROL DE DOCUMENTOS**

O rol de documentos de que trata o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 2022, fica definido na forma do Anexo I desta Nota Técnica.

A apresentação desses documentos deverá se dar na ordem sequencial da relação contida no mencionado anexo. Registra-se que a inaplicabilidade de quaisquer documentos previstos deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável mediante declaração, a qual substituirá nos autos o documento inaplicável.

O Anexo II, por sua vez, estabelece modelos (templates) dos documentos enumerados no Anexo I e poderão ser utilizados pelo responsável pela prestação de contas.

CGF, 19 de julho de 2022.  
 -assinatura digital-  
 VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES  
 Coordenadora-Geral de Fiscalização

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
 IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)  
 2. Art. 10. O envio dos documentos previstos no inciso III do art. 5º será feito exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2011, ou da normativa que vier a substituir. [...]  
 § 2º O rol dos documentos de que trata este artigo será definido em nota técnica a ser emitida pelo Tribunal de Contas.  
 3. Art. 5º Compõem a prestação de contas e devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento Interno: [...]  
 III - os documentos de que trata a subseção III da seção I deste capítulo.

**ANEXO I  
 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022**

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas e informando, caso existam, as entidades da Administração Indireta do Município que prestam contas individualmente, a participação societária nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais aos quais era filiado no período das contas (Anexo II, modelo A).
2	Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Anexo II, modelo B).
3	Termo de confirmação de informações cadastrais (Anexo II, modelo C).
4	Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial.
5	Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**ANEXO II  
 MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º ..... Local, data .....  
 Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

(nome do Município e número do CNPJ), por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 20XX.

Atenciosamente,

**Assinatura/Nome do representante legal**

**Observações:**

1 - No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município e seu CNPJ (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, bem como as Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais em que esteja filiado no período referente as contas.

CNPJ	Razão Social

2 - No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico  
 CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

**MODELO B - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por (nome do controlador interno), na qualidade de Controlador Geral do Município (nome do Município), referente ao exercício de (exercício a que se refere as contas anuais).

Nome do Município, data, mês e ano.

**Prefeito Municipal**

**MODELO C - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**ENTIDADE:  
 REPRESENTANTE LEGAL:  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
 EXERCÍCIO:**

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contactados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Nome do Município, data, mês e ano.

Assinatura



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-179089/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO:-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-836/22**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de General Carneiro.

Pela Instrução nº 1147/22 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, verificou-se que o Município obteve a Certidão nº 59/2016, diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas[1], conforme art. 4º da IN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná. Informou ainda, que a certidão emitida era referente ao 1º bimestre do exercício de 2016 e, que no caso em questão, o requerente necessita que as certificações ocorram até o 6º bimestre de 2021.

Desse modo, orientou ao requerente que atendidos todos os requisitos do art. 4º da IN nº 164/2021 e enviado todos os dados eletrônicos do Município ao SIM-AM até o 6º bimestre de 2021, solicite a antecipação da Análise de Gestão Fiscal via Canal de Comunicação deste Tribunal, o CACO, para que posteriormente seja emitida nova certidão diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Contas.

Por fim, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opinou pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>.

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de: I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37. Parágrafo Único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-182098/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO:-JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-875/22**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Tijucas do Sul.

Pela Instrução nº 1158/22 (peça 17), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, não se verificou, que o Município tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de

Contas[1], conforme art. 4º da IN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

Informou ainda, que no caso em questão, o requerente solicitou a análise da Gestão Fiscal do 2º semestre, conforme consta na peça 3 deste processo.

Desse modo, orientou ao requerente que atendidos todos os requisitos do art. 4º da IN nº 164/2021 e enviado todos os dados eletrônicos do Município ao SIM-AM até o 6º bimestre de 2021, solicite a antecipação da Análise de Gestão Fiscal via Canal de Comunicação deste Tribunal, o CACO, para que posteriormente seja emitida nova certidão diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Contas.

Por fim, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opinou pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>.

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de: I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

Parágrafo Único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-182853/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-879/22**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Douradina.

Pela Instrução nº 1215/22 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, não se verificou, que o Município tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas[1], conforme art. 4º da IN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

Por tal razão, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>.

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de: I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

Parágrafo Único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-179348/22**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO:-CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-882/22**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Alto Paraná.

Pela Instrução nº 1143/22 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, verificou-se que o Município obteve a Certidão nº 85/2021, diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas[1], conforme art. 4º da LN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

Informou ainda, que a certidão emitida era referente ao 1º bimestre do exercício de 2021 e, que no caso em questão, o requerente necessita que as certificações ocorram até o 6º bimestre de 2021.

Desse modo, orientou ao requerente que atendidos todos os requisitos do art. 4º da LN nº 164/2021 e enviado todos os dados eletrônicos do Município ao SIM-AM até o 6º bimestre de 2021, solicite a antecipação da Análise de Gestão Fiscal via Canal de Comunicação deste Tribunal, o CACO, para que posteriormente seja emitida nova certidão diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Contas.

Por fim, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da LN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opinou pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>.

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de:

I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37, Parágrafo único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-350470/22**

**ENTIDADE:-OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO:-OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1840/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 500/22-CGF (peça 4) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização sugeriu que o requerente seja comunicado para que se manifeste sobre a possível reatuação do presente feito como denúncia, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Tendo em vista que na petição o interessado solicita "a análise e revisão" do caso apresentado, esta Presidência entende que os autos já contêm elementos suficientes para a reatuação.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências necessárias para reatuação e distribuição do presente feito como denúncia, nos termos do art. 275.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-353917/22**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1848/22**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Maringá.

Pela Instrução nº 2379/22 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o requerente não encaminhou os documentos relacionados nos incisos I, II e III, parágrafo único, do art. 4º da Portaria nº 380/22[1], necessários para certificação.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, opina pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2790 de 12 de julho de 2022.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-368531/22**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO:-FABIO DOS SANTOS**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1851/22**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Paranaguá, mediante o qual encaminha o Decreto Legislativo nº 532/2022, referente à aprovação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 do Poder Executivo Municipal, apreciada por este Tribunal de Contas no processo nº 204833/19.

Tendo em vista o contido na Informação nº 2051/22-CMEX (peça 3) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao processo nº 204833/19, que encontra-se arquivado.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-371796/22**

**ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1852/22**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina (Ofício nº 118/2022), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.009119-7, solicita cópia integral da consulta elaborada pela Associação de Municípios do Paraná relacionada a dúvida quanto a "existência de responsabilidade dos municípios de transportar alunos da rede estadual de ensino e obre a legalidade na prestação desse serviço".

Em pesquisa ao sistema de trâmite desta Corte de Contas foi localizado o Processo nº 229946/12, referente à consulta elaborada pela Associação dos Municípios do Paraná, e, considerando que tal processo já se encontra arquivado, autorizo a sua liberação de acesso.

Comunique-se à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como da Consulta nº 229946/12 e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-360280/22**

**ENTIDADE:-LEILA GOULART DE MEDEIROS**

**INTERESSADO:-LEILA GOULART DE MEDEIROS**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-1858/22**

Retornam os autos com a Informação nº 31/22-COP (peça 6) mediante a qual a Coordenadoria de Obras Públicas manifestou-se quanto ao Pedido de Acesso à Informação formulado por Leila Goulart de Medeiros.

Diante disso, comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº:-345400/22**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1863/22**

Retornam os autos com as Informações nº 189/22 (peça 4) e nº 37/22 (peça 5) por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a 3ª Inspeção de Controle Externo se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1524/202, relativo à Notícia de Fato nº MPPR-0046.22.057355-7, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-696756/21**

**ENTIDADE:-JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO COMARCA DE SANTA**

**HELENA - PROJUDI**

**INTERESSADO:-JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO COMARCA DE SANTA**

**HELENA - PROJUDI**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1875/22**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 940/2021 pelo qual o Juízo da Vara Cível da Comarca de Santa Helena citou esta Corte para apresentar defesa nos autos de Ação Declaratória c/c Obrigação de Não Fazer nº 0001669-73.2021.8.16.0150 movida pela Câmara Municipal São José das Palmeiras/PR a fim de que este Tribunal se abstinhasse de sancionar os gestores da entidade autora diante do pagamento da revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 654/21, mesmo diante do entendimento diverso proferido pelo STF no âmbito da Reclamação nº 48.538/PR.

Pela Informação nº 157/22 (peça 4) a Diretoria Jurídica observa "que o processo foi extinto ante o pedido de desistência do Município, e no dia 31/03/2022 houve o trânsito em julgado da ação", razão pela qual sugere o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-111328/22**

**ENTIDADE:-JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO:-JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE**

**IBIPORÁ**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1876/22**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 082/2022-J pelo qual o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporá requisitou o comparecimento dos servidores Antonio Tomasetto Junior, Eduardo Schnorr e Guilherme Vieira para participarem, na condição de testemunhas, de audiência designada para o dia 05/05/2022, às 14:30hs, referente aos autos nº 0002552-74.2019.8.16.0090.

Pela Informação nº 158/22 (peça 4) a Diretoria Jurídica relata que cientificou os servidores sobre a mencionada audiência. Entretanto, em consulta ao andamento da ação judicial, verificou que a audiência foi cancelada para a oitiva dos servidores.

Por tal razão, "e considerando que ocorrendo a designação de nova data para a oitiva, os servidores serão novamente intimados pelo Poder Judiciário de Ibiporá, o que gerará um novo expediente", a unidade técnica sugere o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-342958/22**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA**

**HELENA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1877/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 484/22-CGF (peça 4) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestou-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 368/2022 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0127.22.000017-9, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail santahelena.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-490030/17**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1879/22**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão de intimação expedida nos autos de Mandado de Segurança nº 5001279-22.2017.8.16.0000 pela qual a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná solicitou que fossem prestadas informações na referida ação pela Presidente da Comissão do Concurso para o Cargo de Analista de Controle deste Tribunal.

Pela Informação nº 155/22 (peça 31) a Diretoria Jurídica destacou "que no dia 15/06/2022, houve a extinção do processo sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência do impetrante", razão pela qual a unidade técnica sugere encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-344845/22**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1881/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 504/22-CGF (peça 6) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestou-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marmeleiro.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do Requerimento Externo nº 88600/21.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 443/2022 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0158.20.000226-5, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail marmeleiro.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-345337/22**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1882/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 480/22 (peça 5) e com a Informação nº 30/22 (peça 6) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Obras Públicas exararam ciência quanto ao Ofício nº 141/2022 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil que encaminhou a esta Corte cópia do Acórdão nº 871/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, exarado no processo TC 036.106/2019-4.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 141/2022, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail atricon@atricon.org.br e presidencia@atricon.org.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-357351/22**  
**ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-REGIÃO UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-REGIÃO UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1883/22**

Retornam os autos com a Instrução nº 9/22-COP mediante a qual a Coordenadoria de Obras Públicas manifestou-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Região União da Vitória.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 485/2022 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.008533-3, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-345329/22**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1885/22**

Retornam os autos com os Despachos nº 470/22 (peça 4) e nº 503/22 (peça 5) por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 683/2022, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0115.22.000026-5, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail primeirode Maio.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-342125/22**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1886/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 2672/22 por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que efetuou o registro da aposentadoria do Sr. Arivaldo Canhoto.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0684/2022/PRE/PGE, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente mediante mensagem eletrônica para o e-mail kerla.balles@pge.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-577761/20**  
**ENTIDADE:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI**  
**INTERESSADO:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1887/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 52/22 (peça 26) por meio do qual a Diretoria Jurídica informa que em 25/03/2022 houve o trânsito em julgado da decisão proferida no processo nº 0007880-22.2020.8.16.0131 que deferiu o pedido de antecipação de tutela, formulado por Eliandro Luiz Pichetti, para o fim de excluir o nome do interessado da lista de agentes com contas irregulares, razão pela qual a unidade técnica sugere o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-731446/21**  
**ENTIDADE:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**  
**INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1889/22**

Por meio do Despacho nº 48/22 (peça 5) a Diretoria Jurídica informa que no dia 06/07/2022 houve o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Popular nº 0008791-61.2019.8.16.0004, movida por Alexandre Donizete Martins e outros contra o Banco Rothschild & Co Brasil Ltda, a Companhia Paranaense de Energia – Copel e outros, razão pela qual sugere o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 403/22**

Regulamenta o pagamento das indenizações instituídas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual nº 19.573/18.

O CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei, pelos artigos 16, incisos II, III, XXXIII e XXXIV, e 198 do Regimento Interno,

RESOLVE  
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento, durante o exercício financeiro de 2022, de indenização de férias e licenças especiais não usufruídas por servidores ativos, bem como aquelas em processo de pagamento na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 2º No exercício de 2022, as indenizações previstas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual n.º 19.573/18 poderão ser pagas aos servidores ativos, limitadas a 02 (duas) licenças especiais não usufruídas e aos saldos de férias não usufruídos e constantes dos respectivos assentos funcionais.

§1º. Será indenizado o terço constitucional quando este não estiver sido percebido.

§2º. Serão indeferidos de ofício os requerimentos que solicitem a indenização de período não compreendido no caput.

§3º. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão poderão indenizar tão somente saldos de férias relativos a períodos aquisitivos completamente integralizados.

§4º. Na hipótese de o servidor já ter indenizado 1 (uma) licença especial no exercício de 2022, somente será permitida a indenização de 1 (uma) licença.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DA INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 3º. Os requerimentos deverão ser formulados até 15 de agosto de 2022.

§1º. O requerimento será formalizado mediante a instauração de procedimento administrativo específico, via sistema de requerimentos funcionais.

§2º. Caso o servidor opte por não indenizar integralmente o saldo de exercício de férias ou licenças especiais, o requerimento não poderá conter pedido que resulte em saldo com fração inferior a 7 (sete) dias.

§3º. No caso de existir dúvida acerca do direito do servidor da concessão das férias ou licenças especiais decorrente de assentamentos funcionais, a Diretoria de Gestão de Pessoas dará a regular tramitação ao requerimento.

§4º. Inexistindo óbice ao pagamento, a Diretoria de Gestão de Pessoas incluirá o pedido de ofício em folha de pagamento.

§5º. Os requerimentos instaurados fora do período definido no caput serão indeferidos de ofício.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 4º. O pagamento será efetuado, preferencialmente, em folha suplementar a ser implementada em setembro de 2022.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das indenizações será a mesma aplicada na apuração do terço constitucional de férias, tomando-se como base a remuneração do mês limite para requerimento, conforme art. 3º, caput.

Art. 5º. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Para efeitos da presente normativa, servidores que adquirirem o direito à licença especial até 31 de agosto de 2022 poderão solicitar a respectiva indenização, respeitado o prazo para requerimento constante no art. 3º, caput.

§1º. Requerimentos realizados em desacordo com o caput serão indeferidos de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Após encerrados, os autos que tratam das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2022.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 50 de 21 de janeiro de 2022, disponibilizada no DETC nº 2695 de 24/01/2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 404/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
N.º 03/2022		
Processo originário: 74535-8/21		
Partícipe: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJ PR)		
Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco destinadas ao aprimoramento do desempenho das respectivas competências constitucionais e legais por meio de intercâmbio de informações e de conhecimentos, além da cooperação técnica, científica e cultural", firmado pela Presidência desta Corte e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.		
Valor: Celebrado a título gratuito. Não acarreta a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.		
Vigência: de 01/02/2022 a 01/02/2027.		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Escola de Gestão Pública - EGP	

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 405/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 368857/22, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SAULO LINDORFER PIVETTA, Matrícula nº 51.589-2, Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo do MPC, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, conseqüentemente, cancelada a gratificação de função de Gerente de Planejamento, junto à Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 18 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 406/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 368857/22, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve

CONCEDER

a ISABEL MOREIRA KLÜCK, Matrícula nº 51.851-4, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de a gratificação de função de Gerente de Planejamento, junto à Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 18 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 407/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 375020/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CLAUDIA MARIA FATUCH BUAINAIN, Matrícula nº 50.333-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 16 a 27 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 408/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 375284/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, Matrícula nº 50.857-8, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 de julho a 3 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações

# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedrosa

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedrosa – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedrosa

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Gabinete da Presidência – GP

- Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Viviani Araujo Prestes

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier